

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



Diário Oficial Eletrônico

**Imprensa Oficial entra em nova fase
e passa a ser diário e online**



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Licitações e Contratos

Pregão

**PROCESSO N.º 2016/1/1741
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2016
REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO N.º 29/2016

*REGISTRO DE PREÇOS DE
SACAS DE CIMENTO CP II PARA O
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS.
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES*

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, a empresa CIMENTO RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.526.876/0001-23, com sede à Rua Schobell nº 510, Distrito Industrial, CEP 13.505-630, na cidade de Rio Claro – SP, representada por WAGNER DA COSTA, brasileiro, casado, analista de licitações, portador do RG nº 10.633.106-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 950.715.638-00, domiciliado à Rua Schobell nº 510, Distrito Industrial, CEP 13.505-630, na cidade de Rio Claro – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE SACAS DE CIMENTO CPII PARA O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 29/2016.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, e deverá ser entregue conforme solicitação, que indicará local, hora e quantidade, em até 3 (três) dias após a solicitação, respeitando as disposições constantes no Anexo I do Edital.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93,



reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada em qualquer tempo divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 20.133-2, Agência 3149-6, Banco do Brasil S/A, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput

do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos



emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 16 de Março de 2016.

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

CIMENTO RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

WAGNER DA COSTA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.002.248	CIMENTO CP II	SC	10.000	28,00	280.000,00
Valor Total Geral:						280.000,00
Valor Total da Licitação:						280.000,00

Código Localizador: TLJV2FSK



PROCESSO N.º 2015/12/45305
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2016
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO N.º 13/2016

*REGISTRO DE PREÇOS DE
MARCA ESPECÍFICA 2 PARA
ATENDIMENTO DE DEMANDAS
JUDICIAIS.*

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e a empresa CM HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.420.164/0003-19, com sede ao Eixo 03 – Módulos 26 à 30 – S/Nº Quadra 9-A, Dimic, CEP 75.709-685, na cidade de Catalão - GO, neste ato representada por ELISANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, Coordenadora de licitações, portadora do RG nº 28.250.119-8 e inscrita no CPF sob nº 251.113.738-02, residente e domiciliada à Rua Guarujá, 1044, Jardim Paulistano, CEP 14.090-283 na cidade de Ribeirão Preto – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MARCA ESPECÍFICA 2 PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-

se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 13/2016.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardar para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 – na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva – SP, 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

a) – de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) – de forma programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos.

c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;

e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de



fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,

g) - com embalagem apresentando a expressão "Proibida a Venda no Comércio", de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 7145-5, Agência 1916-X, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias

e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas



na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de

natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta



da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 14 de Março de 2016

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante

CM HOSPITALAR LTDA

ELISANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000012/16 PREGÃO ELETRÔNICO
 22176 - CM HOSPITALAR LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	011.003.114	METILFENIDATO CLORODRATO 20 MG RITALINA LUCOM	LUCOM	1.000	4,68	4.680,00
6	011.003.115	METILFENIDATO CLORODRATO 30MG RITALINA LUCOM	LUCOM	4.000	4,68	18.720,00
7	011.003.116	METILFENIDATO CLORODRATO 40MG RITALINA LUCOM	LUCOM	1.000	4,92	4.920,00
8	011.003.117	METILFENIDATO CLORODRATO 36MG RITALINA LUCAP	LUCAP	1.000	9,66	9.660,00
9	011.003.118	PREGABALINA 150MG LYRICA	CAP	4.000	3,73	14.920,00
10	011.003.119	PREGABALINA 75MG LYRICA	CAP	8.000	2,43	19.440,00
Valor Total Geral:						71.120,00
Valor Total da Licitação:						71.120,00

Código Localizador: HZVBXBBD

PROCESSO N.º 2015/11/42852
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 244/2015
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 244/2015

REGISTRO DE PREÇOS DE IMPRESSOS PARA USO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e as empresas:

ELIZABETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO – CATANDUVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.936.715/0001-86, com sede na Rua Paraná, nº 394, São Francisco, CEP 15.806-080, na cidade de Catanduva - SP, neste ato representada por ELIZABETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO, brasileira, casada, Comerciante, portadora do RG nº 10.640.057 e inscrita no CPF sob nº 018.959.058-00, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 394, São Francisco, CEP 15.806-080, na cidade de Catanduva – SP;

AMPRESS EDITORA E GRÁFICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.857.184/0001-43, com sede na Rua Abrão Antônio, nº 583, Jardim Planalto, CEP 16.203-520, na cidade de Birigui - SP, neste ato representada por ANDRESSA BARUSSO GARCIA, brasileira, casada, Sócia Administradora, portadora do RG nº 32.438.036-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 286.411.608-17, residente e domiciliado na Rua Ida Zin Paludetto, nº 131, Residencial Pedro Marin Berbel, CEP 16.204-303, na cidade de Birigui – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE IMPRESSOS PARA USO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE



REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 244/2015.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 7 (sete) dias úteis para efetuar a entrega.

4.1.2 - Antes da confecção de qualquer modelo de impresso, a empresa detentora do registro deverá enviar o modelo para o Setor de Compras para aprovação, no e-mail: compras1.saude@catanduva.sp.gov.br em formato PDF, e caso seja necessário qualquer alteração no modelo, esta não deverá ter nenhum ônus para Secretaria Municipal de Saúde, sendo de total responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação as alterações que sejam necessárias, e o município não irá fornecer nenhuma arte final para confecção dos impressos.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, devendo realizar a troca no prazo solicitado.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

ELIZABETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO – CATANDUVA - ME, Conta nº 003.000.253-6, Agência 0299, Banco Caixa Econômica Federal.

AMPRESS EDITORA E GRÁFICA LTDA - EPP, Conta nº 84981-2, Agência 0348-4, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.



7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e

gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital;

e) – antes da confecção de qualquer impresso, deverá enviar o modelo para o setor de compras para aprovação, no e-mail compras.saude@catanduva.sp.gov.br, em



formato pdf, e, caso seja necessário qualquer alteração no modelo, não haverá nenhum ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 14 de Março de 2016.

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

ELIZABETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO –
CATANDUVA - ME

ELIZABETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO
AMPRESS EDITORA E GRÁFICA LTDA – EPP
ANDRESSA BARUSSO GARCIA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Licitação: 004569/15 PREGÃO ELETRÔNICO						
6883 - ELIZETE APARECIDA S.C.CATANDUVA-ME						
3	017.003.619	CHECAGEM DO MOTORISTA	BL	200	4,50	900,00
4	017.003.617	CHECAGEM DIARIA DE MALETAS	200	4,40	880,00	
6	017.003.619	CHECAGEM DE ENFERMAGEM SAMU	BL	200	4,80	960,00
8	017.003.621	FICHA DE ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR UNID/BL	500	5,498	2.749,00	
Valor Total Geral:						5.489,00
413128 - AMPRESS EDITORA E GRAFICA LTDA - EPP						
1	017.003.614	CONTROLE DE ABASTECIMENTO SAMU	BL	200	3,955	791,00
2	017.003.615	CONTROLE DE TRAFEGO SAMU	BL	200	4,395	879,00
5	017.003.618	FICHA DE ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR UNID/BL	200	4,95	990,00	
7	017.003.620	RELATORIO DE RECEBIMENTO E REGULACAO DC/BL	1.500	5,066	7.599,90	
9	017.003.622	FICHA DE REGULACAO MEDICA	BL	500	3,80	1.900,00
Valor Total Geral:						12.159,90
Valor Total da Licitação:						17.648,90

Código Localizador: DUDBLXFZ

PROCESSO N.º 2015/11/42855

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2016

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 04/2016

REGISTRO DE PREÇOS DE IMPRESSOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EMCA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e as empresas:

A.L.F.S MONTEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.184.290/0001-97, com sede à Rua José de Alencar, nº 623, CEP 19.802-



010, na cidade de Assis – SP, neste ato representada por ANA LÚCIA FUJIE SEIKE MONTEIRO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 24.361.984-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 158.073.568-10, residente e domiciliado à Rua Benedito Spinardi, nº908, Jardim Europa, CEP 19.8174-050, na cidade de Assis – SP;

AXD ARTE E DECORAÇÃO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.075.206/0001-13, com sede à Rua do Sacramento, nº 247, Rudge Ramos, CEP 09.640-000, na cidade de São Bernardo Do Campo – SP, neste ato representada por FLÁVIO ALEKSANDRO FERMINO, brasileiro, empresário, portador do RG nº 32.416.173-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 289.231.998-69, residente e domiciliado à Rua Cásper Libero, nº351, Apto. 402, Paulicéia, CEP 09.691-200, na cidade de São Bernardo Do Campo – SP;

CONCEIÇÃO APARECIDA SANCHES PELLICIARI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.460.648/0001-02, com sede à Rua Amambaí, nº 425/1, Jardim Salles, CEP 15.804-285, na cidade de Catanduva – SP, neste ato representada por CONCEIÇÃO APARECIDA SANCHES PELLICIARI, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 16.218.080-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 040.800.518-16, residente e domiciliado à Rua Amambaí, nº 425/1, Jardim Salles, CEP 15.804-285, na cidade de Catanduva – SP;

ELIZETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO – CATANDUVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.936.715/0001-86, com sede à Rua Paraná, nº 394, São Francisco, CEP 15.806-080, na cidade de Catanduva – SP, neste ato representada por ELIZETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 10.640.057 e inscrita no CPF sob nº 018.959.058-00, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 394, São Francisco, CEP 15.806-080, na cidade de Catanduva – SP;

NOVELLO & CARBONELLI LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.252.224/0001-41, com sede à Rua Piratini, nº 89, Centro, CEP 99.700-184, na cidade de Erechim – RS, neste ato representada por LUCIANE NOVELLO, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 2050696621 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 572.848.140-04, residente e domiciliado à Rua Piratini, nº 89, Centro, CEP 99.700-184, na cidade de Erechim – RS, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com

o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE IMPRESSOS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EMCAA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2016.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo,



777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 7 (sete) dias úteis para efetuar a entrega.

4.1.2 - Antes da confecção de qualquer modelo de impresso, a empresa detentora do registro deverá enviar o modelo para o Setor de Compras para aprovação, no e-mail: compras1.saude@catanduva.sp.gov.br em formato PDF, e caso seja necessário qualquer alteração no modelo, esta não deverá ter nenhum ônus para Secretaria Municipal de Saúde, sendo de total responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação as alterações que sejam necessárias, e o município não irá fornecer nenhuma arte final para confecção dos impressos.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas Contas:

A.L.F.S MONTEIRO - ME, Conta nº 36.300-6, Agência 8204, Banco Itaú;

AXD ARTE E DECORAÇÃO EIRELI - EPP, Conta nº 13-001607-3, Agência 2144, Banco Santander;

CONCEIÇÃO APARECIDA SANCHES PELLICIARI - ME, Conta nº 17.470-X, Agência 6927-2, Banco do Brasil;

ELIZETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO – CATANDUVA - ME, Conta nº 003.000.253-6, Agência 0299, Banco Caixa Econômica Federal;

NOVELLO & CARBONELLI LTDA – EPP, Conta nº 32640-3, Agência 0341, Banco Itaú, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:



- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 14 de Março de 2016.

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

A.L.F.S MONTEIRO - ME

ANA LÚCIA FUJIE SEIKE MONTEIRO

AXD ARTE E DECORAÇÃO EIRELI – EPP

FLÁVIO ALEKSANDRO FERMINO

CONCEIÇÃO APARECIDA SANCHES PELLICIARI - ME

CONCEIÇÃO APARECIDA SANCHES PELLICIARI

ELIZETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO – CATANDUVA – ME

ELIZETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO

NOVELLO & CARBONELLI LTDA – EPP

LUCIANE NOVELLO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
000003/16 PREGÃO ELETRÔNICO						
6888- ELIZETE APARECIDA S.C.CATANDUVA-ME						
9	035.001.041	ADESIVO DISK DENGUE COM 12 ADESIVOS	UN	3.000	0,60	1.800,00
10	035.001.042	RESULTADO DO EXAME DE LARVAS	BL	300	2,63	789,00
14	035.001.046	MAPA DE QUARTEIRO	BL	500	4,26	2.130,00
18	035.001.050	BOLETIM SEMANAL DE CONSUMO DE INSETICIDA	BL	200	5,80	1.160,00
19	035.001.051	CADASTRO DE QUARTEIRO NUMERO DE MOVEIS	BL	300	6,08	1.824,00
20	035.001.052	CARTAO DE IDENTIFICACAO E AGENDAMENTO V1	UN	3.000	0,08	240,00
21	035.001.053	CARTAO PREVENCAO DAS CARENCIAS NUTRICIO	UN	5.000	0,10	500,00
Valor Total Geral:						8.443,00
21975- CONCEIÇÃO APARECIDA SANCHES PELLICIARI ME						
1	035.001.033	NOTIFICACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	BL	400	7,00	2.800,00
2	035.001.034	CAPA PROCESSO VERDE	UN	6.000	0,3665	2.199,00
3	035.001.035	CAPA DE PROCESSO ROSA	UN	6.000	0,4084	2.450,40
4	035.001.036	CAPA PROCESSO AZUL	UN	6.000	0,3665	2.199,00
11	035.001.043	DELIMITACAO DE FOCO	BL	300	2,66	798,00
15	035.001.047	RELATORIO DE VISITAS EM MOVEIS ESPECIAIS	BL	300	3,99	1.197,00
16	035.001.048	RESUMO ATIVIDADE DE VIGILANCIA E CONTROLE	BL	300	2,80	840,00
17	035.001.049	RELATORIO DE VITORIA PONTO	BL	300	3,99	1.197,00
Valor Total Geral:						13.690,40
413135- NOVELLO & CARBONELLI LTDA - EPP						
7	035.001.039	FOLDER TODO DIA E DIA DE ACABAR COM A DEN	UN	100.000	0,02	2.000,00
12	035.001.044	ADESIVO TAPA RALO	UN	100.000	0,22	22.000,00
13	035.001.045	CARTILHA DENGUE GRANDE	UN	100.000	0,26	26.000,00
Valor Total Geral:						50.000,00
413136- A.L.F.S MONTEIRO - ME						
6	035.001.038	LEQUE DENGUE	UN	50.000	0,20	10.000,00
Valor Total Geral:						10.000,00
413137- AXD ARTE E DECORAÇÃO EIRELI - EPP						
5	035.001.037	INFORMATIVO	UN	100.000	0,10	10.000,00
8	035.001.040	CARTILHA DENGUE PEQUENA	UN	100.000	0,22	22.000,00
Valor Total Geral:						32.000,00
Valor Total da Licitação:						114.123,40

Código Localizador: DRTYQFRD

**PROCESSO N.º 2015/9/33396
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 203/2015**

ATA DE REGISTRO N.º 203/2015

**REGISTRO DE PREÇOS DE:
FILME PARA RAIOS X; FILME PARA
MAMOGRAFIA; REVELADOR;
E, FIXADOR PARA USO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e as empresas:

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.081.482/0001-06, com sede à Rua Paulo de Frontim, 25, Vila Virginia, CEP 14030-430, na cidade de Ribeirão Preto - SP, neste ato representada por



RICARDO MASSARO DA SILVA, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 24.309.011-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 260.401.728-86, residente e domiciliado à Rua Nova Cruz, 36, Alto do Ipiranga, CEP 14.055-110, na cidade de Ribeirão Preto – SP;

IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.255.787/0001-91, com sede à Rua Pastor Manoel Avelino de Souza, nº 187, Xerém, CEP 25.250-000, Duque de Caxias, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por AUGUSTO GALVÃO BUENO, brasileiro, viúvo, diretor de assuntos institucionais, portador do RG nº 4.695.422 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 449.703.078.49, residente e domiciliado à Rua Professor Astolfo Tavares Paes, nº 86, Apto.71- Vila São Francisco, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE: FILME PARA RAIOS X; FILME PARA MAMOGRAFIA; REVELADOR; E, FIXADOR PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRORROGAÇÕES

2.1 – A Ata terá validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento junto com a respectiva Nota de Empenho, observadas as

disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, bem como da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 7 (sete) dias úteis para efetuar a entrega.

4.2 - Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.4 - O produto deverá estar em conformidade com as normas vigentes, caso o produto apresentar problema e/ou defeito será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.5 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes,



observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

4.6 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame, bem como o mapa comparativo de preços.

4.7 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

4.8 - À critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

4.9 - O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com a sua proposta de preços e especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal diretamente na conta bancária, com exceção de valores relativos à convênios e programas, cujos pagamento serão efetuados após o repasse, conforme segue:

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, Conta nº 30-2, Agência 2827-4, Banco Bradesco;

IBF – INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, Conta nº 110000-9, Agência 3437-1, Banco do Brasil.

5.2 – Para o faturamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.3 - Serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO:

7.1 - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele existente no mercado, cabendo ao MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar o preço registrado, o MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

d) houver razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla

defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 - O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou



cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas, notificadas pelo Município, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente

provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) - Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) - promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) - elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.4. Todos os prazos constantes serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.



12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 16 de Março de 2016.

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

RICARDO MASSARO DA SILVA

IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

AUGUSTO GALVÃO BUENO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 003914/15 PREGÃO ELETRÔNICO

15303 - DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	018.001.401	FIXADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS KIT 38 LITRKIT		30	188,00	5.040,00
					Valor Total Geral:	5.040,00

23386 - IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	018.001.704	FILME DE RAIOS X 18X24	CX	60	77,76	4.665,60
2	018.001.705	FILME DE RAIOS X 24 X30	CX	80	129,60	10.368,00
3	018.001.715	FILME DE RAIOS X 90 X 40CM	CX	80	216,00	17.280,00
4	018.001.299	FILME PARA RAIOS X, TAMANHO 35X35CM	CX	30	225,54	6.766,20
5	018.001.528	FILME PARA RAIOS X, TAMANHO 35 X 43CM 1+ LIN CX	30	273,96	8.218,80	
6	018.001.399	FILME PARA RAIOS X, TAMANHO 18X24CM MAMOX CX	120	156,00	18.720,00	
7	018.001.400	REVELADOR DE FILMES RADIOGRAFICOS KIT PAFKIT	30	240,00	7.200,00	
					Valor Total Geral:	70.598,80
					Valor Total da Licitação:	75.738,60

Código Localizador: HKLU2CAY

PROCESSO N.º 2016/1/1742
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2016
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 30/2016

REGISTRO DE PREÇOS DE
REGISTRO DE 2.000 SACAS DE
CAL HIDRATADA E 3.500 SACAS
DE CAL DE PINTURA PARA O

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal GERALDO ANTÔNIO VINHOLI, brasileiro, divorciado, empresário, domiciliado na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, na cidade de Catanduva - SP, CEP 15.800-031, portador do RG nº 6.128.420 e inscrito no CPF sob nº 607.378.328-00, e a empresa M.F DA SILVA CONSTRUÇÕES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.093.433/0001-91, com sede à Avenida Kakogawa, nº 285, Jardim Vitória, CEP 87.025-000, na cidade de Maringá - PR, neste ato representada por MOACIR FREITAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4219001-2 e inscrito no CPF sob nº 572.234.679-91, residente e domiciliado à Avenida Kakogawa, nº 285, Jardim Vitória, CEP 87.025-000, na cidade de Maringá - PR, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE REGISTRO DE 2.000 SACAS DE CAL HIDRATADA E 3.500 SACAS DE CAL DE PINTURA PARA O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 30/2016.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, e deverá ser entregue conforme solicitação, que indicará local, hora e quantidade, em até 3 (três) dias após a solicitação, respeitando as disposições constantes no Anexo I do Edital.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada em qualquer tempo divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente

na Conta nº 2479-5, Agência 0395-6, Banco Caixa Econômica Federal, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e,

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso o detentor do registro seja microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão



dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 16 de Março de 2016.

GERALDO ANTÔNIO VINHOLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

M.F DA SILVA CONSTRUÇÕES – ME

MOACIR FREITAS DA SILVA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000029/16 PREGÃO ELETRÔNICO
22471 - MF DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.001.864	CAL HIDRATADA	SC	2.000	9,75	19.500,00
2	004.002.276	CAL DE PINTURA	SC	3.500	7,75	27.125,00
					Valor Total Geral:	46.625,00
					Valor Total da Licitação:	46.625,00

Código Localizador: RVRBKJAD

Petição
CONTRA A DENGUE
A DENGUE PODE MATAR
Faça sua parte e ajude Catanduva a acabar com a dengue.

NÃO EXISTE MÁGICA. PREVENÇÃO É A SOLUÇÃO.

PREFEITURA DE CATANDUVA
Secretaria de Saúde

Atividades semanais

A Equipe de Combate ao *Aedes aegypti* (EMCAa) realizou bloqueios para a eliminação de criadouros do *Aedes aegypti* nos seguintes bairros: **Residencial Ipanema, Centro, Vila Amêndola, Monte Líbano, Jardim Santa Helena, Flamingo, Higienópolis, Parte do Tarraf I e Jardim Sales, Conj. Hab. Giordano Mestrinelli, Solo Sagrado, Vila Bella, Vila Sotto, Sebastião de Moraes, São Francisco, Jardim America e Santa Rosa.**

Foi Realizado Bloqueio e Nebulização no bairro: **Imperial.**

Os **Imóveis Especiais (IE)** visitados nessa semana foram nos bairros: **Jardim Imperial, Pedro Bosso, Gabriel Hernandez, Vila Paulista, Distrito Industrial I, II e III.**

Próximas ações

Na próxima semana, a **Equipe de Combate ao Aedes aegypti (EMCAa)** continuará com as visitas de rotina casa a casa nos bairros: **Solo, Jardim Sales, Pedro Borgonovi e Vila Bella.**

Os **Pontos Estratégicos (PE)** visitados na próxima semana estão localizados nos bairros: **Juca Pedro, Jardim Brasil, Agudo Romão, Santo Antonio, Vila Engrácia.**

Ressaltando que todas as imobiliárias e seus responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521- 4087) para comunicar dia de agendamento possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.

DICA DA SEMANA

Bebedouro de animais

Realizar constantemente a troca de água dos animais domésticos, lembrando sempre de lavar a vasilha, de preferência com detergente de PH neutro, esfregando sempre as bordas para retirar possíveis ovos do mosquito.



Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2016 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE 8.400 CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E ATENDIMENTOS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 01/04/2016 ÀS 09:00 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 01/04/2016 ÀS 09:30 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br, opção Licitações; diretamente em www.licitacoes-e.com.br; e site do Município www.catanduva.sp.gov.br, opção Licitações. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 18 de março de 2.016 – GERALDO ANTONIO VINHOLI – PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2016 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO PARA USO NA EQUIPE MUNICIPAL DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 06/04/2016 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 06/04/2016 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br, opção Licitações; diretamente em www.licitacoes-e.com.br; e site do Município www.catanduva.sp.gov.br, opção Licitações. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 18 de março de 2.016 – GERALDO ANTONIO VINHOLI – PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2016 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS

DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE VACINA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 35.000 DOSES DE 5ML OU NO MÍNIMO 500 LITROS ÚTEIS PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 07/04/2016 ÀS 08:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 07/04/2016 ÀS 09:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br, opção Licitações; diretamente em www.licitacoes-e.com.br; e site do Município www.catanduva.sp.gov.br, opção Licitações. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 18 de março de 2.016 – GERALDO ANTONIO VINHOLI – PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: VDG2FXEI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 0827, DE 08 DE MARÇO DE 2.016

ESTABELECE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 1º de março de 2.015, conforme Resolução nº 6.765.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes para o Desenvolvimento Empresarial de Catanduva

Art. 1º Esta Lei Complementar tem como finalidade criar condições favoráveis à geração de empregos e ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Empresarial



e Industrial de Catanduva tem como objetivo incentivar e fortalecer empreendimentos que desenvolvam processo produtivo industrial, de tecnologia de ponta, informática, comunicação, telecomunicações, telemarketing, pesquisa científica e tecnológica, prestação de serviços na área de transporte de cargas e logística, hotelaria, ensino superior, shopping Centers, hipermercados, supermercados, agroindustriais, comerciais, de turismo, hospitalares, prestação de serviços e a criação de loteamentos empresariais com parceria público e privadas que se instalem ou expandirem suas atividades no Município e que estejam localizadas nos Distritos Industriais e corredores lindeiros de comércio, indústria e serviços.

Art. 3º Para consecução de seus objetivos, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir processo licitatório para venda de áreas localizadas nos Distritos Industriais e dominiais, adquirir, alienar, receber em doação ou conceder direito real de uso de áreas necessárias à implantação ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de empreendimentos de turismo e as prestadoras de serviços, bem como executar obras de infra-estrutura nas respectivas áreas.

Art. 4º Para fins de fomentar o desenvolvimento empresarial de Catanduva, fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios e isenções dos seguintes tributos; às novas Empresas e para expansão daquelas já instaladas no município que expandirem suas atividades para áreas determinadas no Art. 2º:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

IV - Taxa de Licença para Localização;

V - Taxa de Fiscalização do Funcionamento;

VI - A título de benefícios, o município em parceria com as instituições de nível técnico e superior oferecerá através de um banco de currículos, mão de obra qualificada para os novos empreendimentos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Programa para o Desenvolvimento Empresarial de Catanduva

Art. 5º O Programa de Desenvolvimento Empresarial

e Industrial de Catanduva será gerido e operacionalizado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Empresarial, a qual compete:

I - Fomentar o desenvolvimento empresarial sustentável, através de boas práticas, orientação ao empreendedor, promoções, eventos e parcerias

II - Encaminhamento para análise prévia, do processo de solicitação de áreas e benefícios, para instalação e ampliação de estabelecimentos empresariais;

III - prestar esclarecimentos e providenciar documentos necessários as atividades desenvolvidas pelo Prodeica – Programa de Desenvolvimento Empresarial e Industrial de Catanduva;

IV - adotar as providências necessárias à concretização dos atos deferidos pelo Conselho do Prodeica;

V – exercer a fiscalização do cumprimento da presente lei complementar e dos propósitos por parte do beneficiário;

VI – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, publico e privadas, com objetivo de fomentar a criação de incubadoras de base tecnológica, Centros de Pesquisa e Parque Tecnológico..

VII – A concessão de benefícios, incentivos fiscais e econômicos pelo Município de Catanduva respeitará os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º Fica autorizada a indicação de um Diretor Administrativo, para fins de auxiliar na gestão do Programa para o Desenvolvimento Empresarial de Catanduva.

§ 2º A Coordenadoria de Desenvolvimento Empresarial pode recorrer do Conselho do PRODEICA para questões que se fizerem necessárias.

Art. 6º O Conselho do Programa para Desenvolvimento Empresarial e Industrial de Catanduva, a quem incumbe decidir os casos não previstos nesta Lei Complementar, será constituído pelos seguintes membros:

I - Gerenciador de Desenvolvimento Empresarial, que o preside ou indicará membro que o presidirá;

II - Secretário Municipal de Negócios Jurídicos;

III - Secretário Municipal de Obras e Serviços;

IV - Um representante indicado pela Câmara Municipal;



V - Um representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Catanduva; e,

VI - Um representante indicado pelo Sindicato do Comercio Varejista.

VII - Um fiscal de tributos do município

VIII - Secretário de Planejamento

Parágrafo único. Os membros do Conselho não serão remunerados e suas funções serão consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 7º Compete ao Conselho de que trata o artigo anterior:

I - promover, orientar e fiscalizar o desenvolvimento industrial, comercial e tecnológico no Município de Catanduva;

II - propor, em caso do não cumprimento das obrigações assumidas, o cancelamento de qualquer benefício concedido bem como a reversão do imóvel alienado ao patrimônio do alienante;

III - Os membros do conselho do Prodeica devem participar das reuniões Ordinárias, que serão convocados a cada 90 (noventa) dias ou excepcionalmente, quando necessário.

CAPÍTULO III

Da Implantação e Gestão de Distritos ou Zonas de Comércio,

Indústria ou Serviços pelo Poder Executivo

Art. 8º Para fins de fomentar o desenvolvimento empresarial de Catanduva, o Poder Executivo poderá implantar Distritos Empresariais ou Zonas de Comércio, Indústria ou Serviços, adquirindo glebas, terrenos ou áreas e dotando-as da infra-estrutura necessária, podendo também recorrer a parcerias publico e privadas.

§ 1º As áreas de propriedade ou em parceria com a Prefeitura deverão ser disponibilizadas aos empresários ou empresas interessadas somente após a conclusão da infra estrutura completa.

§ 2º Os terrenos constantes dos loteamentos implantados pela Prefeitura para fomentar o Comércio, Indústria ou Serviços deverão ser disponibilizados para os empresários através de Licitação ou Alienação Onerosa ou de Termos de Cessão de Uso.

§ 3º Nos Termos de Cessão de Uso deverão constar as seguintes obrigações ao beneficiado:

I - providenciar a aprovação do Projeto Executivo do estabelecimento empresarial pretendido no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da do encerramento da licitação ou assinatura do contrato de Cessão;

II - iniciar a construção no prazo de 03 (três) meses, a contar da data da aprovação do Projeto Executivo pela Administração;

III - concluir a construção no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da aprovação do Projeto Executivo; e,

IV - iniciar o funcionamento da empresa no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar do auto de conclusão da construção (Habite-se).

§ 4º A alienação onerosa poderá ser realizada através de condições facilitadas pela Prefeitura, sempre respeitando como limite mínimo de preço dos lotes a soma dos valores de aquisição da área e da infra estrutura implantada.

§ 5º A Prefeitura poderá proporcionar prazos facilitados e estendidos para o pagamento dos lotes, porém, antes da finalização do pagamento, o empresário interessado somente poderá tomar posse do imóvel após firmar Termo de Cessão de Uso.

CAPÍTULO IV

Da Preferência na Aquisição Onerosa ou na Cessão de Lotes,

Glebas ou áreas pela Prefeitura Municipal

Art. 9º Para os interessados em adquirir onerosamente ou serem beneficiados pela cessão de áreas ou terrenos em Distritos ou Zonas de Comércio, Indústria ou Serviços implantados pela Prefeitura será estabelecida uma ordem de preferência respeitando as seguintes diretrizes:

I - número de empregos novos a serem gerados com a implantação ou expansão da empresa; e faixa salarial aplicada em todos os níveis da organização.

II - economia gerada na empresa com a eliminação de aluguel de imóveis

III - impacto na economia do Município.

Parágrafo Único. Para fins de atribuição da ordem de preferência dos interessados serão observados os critérios e pontuações constantes no Anexo I, da presente Lei Complementar.

Art. 10. Os interessados em adquirir onerosamente



ou serem beneficiados pela cessão de áreas ou terrenos em Distritos ou Zonas de Comércio, Indústria ou Serviços implantados pela Prefeitura deverão apresentar o requerimento constante no Anexo II, da presente Lei Complementar devidamente preenchido e instruído com os seguintes documentos:

- I - Contrato Social da Empresa;
- II - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ;
- III - Livro de Registro de Empregados;
- IV - Projeto de Construção ou Ampliação da Empresa;
- V - Certificado de Participação de Funcionários em Cursos de Capacitação, se for o caso;
- VI - Relação de Faturamento dos últimos 12(doze) meses.
- VII – Contrato de Financiamento de Crédito Produtivo e Última Parcela Paga, se for o caso;
- VIII – DASN – Declaração Anual do Simples Nacional ou Balanço da Empresa;
- IX - Contrato de Aluguel em nome da Empresa referente ao local aonde ela exerce suas atividades, se for o caso;
- X - Certificados de Registro dos Veículos em Nome da Empresa em Outros Municípios, se for o caso.

§ 1º Apresentado o requerimento devidamente preenchido e os respectivos documentos que o fundamentam serão atribuídos à empresa pontos que determinarão a ordem de preferência do interessado.

§ 2º A critério da Coordenadoria gestora do Programa de Desenvolvimento Empresarial de Catanduva poderá ser solicitado ao interessado outros documentos para que sejam atendidos os Critérios e Pontuações para Análise Da Preferência na Aquisição Onerosa ou na Cessão de Lotes, Glebas ou áreas da Prefeitura Municipal, contidos no Anexo I.

§ 3º Quando da disponibilização de áreas por parte da Municipalidade, será dada a devida publicidade na imprensa oficial, bem como através de qualquer outro meio de comunicação que a Secretaria gestora do Programa de Desenvolvimento Empresarial de Catanduva achar conveniente, fixando prazos para que os interessados protocolarem seus pedidos.

CAPÍTULO V

Da Concessão de Benefícios Fiscais à Implantação ou Ampliação

de Empresas no município de Catanduva

Seção I

Da Isenção de IPTU

Art. 11. A Municipalidade fica autorizada a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para empreendimentos que se instalarem ou expandirem suas unidades atividades no Município de Catanduva. Conforme art. 2º.

§ 1º O prazo de vigência da isenção do IPTU será de 06 (seis) anos, contados a partir do exercício fiscal seguinte à finalização da construção do prédio, não cabendo qualquer restituição ou compensação de tributos quitados anteriormente à concessão do benefício.

§ 2º A isenção do IPTU prevista no “caput” deste artigo atingirá somente a área restrita ao investimento descrito no projeto, incidindo lançamento normal sobre o excedente do imóvel, na seguinte proporção:

I - a isenção será parcial de 50% quando a Taxa de Ocupação do Solo , prevista no projeto de construção ou ampliação, for de até 50%; não podendo ser inferior a 25%

II - a isenção será de 100% quando a Taxa de Ocupação do Solo, prevista no projeto de construção ou ampliação, for superior a 50%.

§ 3º Para a concessão da isenção do IPTU prevista no “caput”, deverão ser quitados integralmente os débitos anteriores lançados sobre o imóvel objeto da concessão, bem como os demais débitos existentes em nome da empresa para com a Municipalidade.

§ 4º O benefício constante do caput se estende para empresas que desenvolvam suas atividades em incubadoras mantidas ou geridas pelo Poder Público e para as egressas desses locais e que se instalarem em imóvel próprio.

Seção II

Da Isenção de ISSQN

Art. 12. A Prefeitura de Catanduva fica autorizada a conceder isenção do ISSQN, devido sobre os serviços prestados pelas empresas que se instalarem ou expandirem suas unidades no Município de Catanduva, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados do início das atividades, ou no caso das expansões, após finalização



das obras e concessão do Habite-se. Conforme localização citada no art. 2º

§ 1º O prazo de vigência da isenção do ISSQN será de, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das obras de implantação ou expansão do estabelecimento empresarial.

§ 2º O benefício constante do caput se estende para empresas que desenvolvam suas atividades em incubadoras mantidas ou geridas pelo Poder Público e para as egressas desses locais e que se instalem em imóvel próprio ou alugado.

Seção III

Da Isenção da Taxa de Licença para Localização

Art. 13. A Prefeitura de Catanduva fica autorizada a conceder a isenção da Taxa de Licença para Localização de empresas que se instalem no Município de Catanduva.

Parágrafo único. O benefício constante do caput se estende para empresas que desenvolvam suas atividades em incubadoras mantidas ou geridas pelo Poder Público e para as egressas desses locais e que se instalem em imóvel próprio ou alugado.

Seção IV

Da Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento

Art. 14. A Prefeitura de Catanduva fica autorizada a conceder a isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento de empresas que se instalem ou expandirem suas atividades no Município de Catanduva.

§ 1º O prazo de vigência da isenção da taxa de Fiscalização do Funcionamento será de 03 (três) anos, contados a partir do exercício fiscal do início efetivo de atividades da empresa, não cabendo qualquer restituição ou compensação de tributos quitados anteriormente à concessão do benefício.

§ 2º Em casos de expansão física de empresas, a isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento corresponderá a porção da ampliação da empresa, incidindo lançamento normal sobre a fração da empresa já existente.

§ 3º O benefício constante do caput se estende para empresas que desenvolvam suas atividades em incubadoras mantidas ou geridas pelo Poder Público e para as egressas desses locais e que se instalem em imóvel próprio ou alugado.

Seção V

Dos Procedimentos Necessários para Concessão dos Benefícios Fiscais

Art. 15. Os interessados em se beneficiar com incentivos fiscais concedidos pelos artigos 11, 12, 13 e 14, desta Lei Complementar deverão apresentar anualmente, até outubro, o requerimento constante no Anexo III, da presente Lei

Complementar devidamente preenchido e instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social da Empresa;

II - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ;

III - Habite-se;

IV - Documento comprobatório de movimentação da empresa;

V - Comprovante de regularidade, frente as posturas municipais, quanto ao uso e ocupação de imóveis;

VI - Documentos que comprovem as políticas e projetos da beneficiária, voltados para o meio ambiente.

Capítulo VI

Dos Benefícios Específicos para Empresas de Guarda e Estacionamento

de Veículos na área Central do Município

Art. 16. A Prefeitura de Catanduva fica autorizada a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para empreendimentos que vierem a exercer atividades de guarda e estacionamento de veículos na região Central do Município de Catanduva.

§ 1º O prazo de vigência da isenção do IPTU será de 05 (cinco) anos, contados a partir do exercício fiscal seguinte ao início efetivo da atividade de estacionamento, não cabendo qualquer restituição ou compensação de tributos quitados anteriormente à concessão do benefício.

§ 2º A isenção do IPTU prevista no "caput" deste artigo atingirá somente a área efetivamente utilizada para o exercício da atividade de guarda ou estacionamento de veículos.

§ 3º Para a concessão da isenção do IPTU prevista no "caput", deverão ser quitados integralmente os débitos anteriores lançados sobre o imóvel objeto da concessão.

§ 4º Para a obtenção deste benefício, o imóvel deverá



ter capacidade mínima para a guarda ou estacionamento de 10 veículos além das vagas exigidas em lei específica sobre o uso e ocupação do solo, não computadas as vagas para motocicletas e similares.

§ 5º Para fins deste artigo entende-se como área Central do Município o quadrilátero formado pela intersecção dos logradouros: Rua 24 de Fevereiro, Rua Rio Preto, Avenida José Nelson Machado e Avenida São Domingos .

Art. 17. Os interessados em se beneficiar com incentivos fiscais concedidos pelo artigo anterior desta Lei Complementar deverão apresentar anualmente, até outubro, o requerimento constante no Anexo III, da presente Lei Complementar devidamente preenchido e instruído com os seguintes documentos:

- I - Contrato Social da Empresa;
 - II - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ;
 - III - Habite-se do imóvel;
 - IV - Alvará de funcionamento.
 - V - Fotos do Imóvel utilizado para Estacionamento.
 - VI - Declaração com estimativa de faturamento mensal.
- Disposições Finais

Art. 18. Os benefícios concedidos no âmbito do Programa para o Desenvolvimento Empresarial e Industrial de Catanduva serão automaticamente cancelados, se a empresa:

- I - incorrer em inadimplemento contratual;
- II - for inscrita em dívida ativa pela Fazenda Municipal;
- III - deixar de atender aos critérios de enquadramento no Programa;
- IV - for concebida por ilícito fiscal.

Art. 19. A distribuição dos benefícios da presente lei respeitará o previsto no § 10, do art. 73, da Lei Federal nº 9.504/97.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Anexo I

Critérios e Pontuações para Análise Da Preferência na Aquisição Onerosa ou na Cessão de Lotes, Glebas ou áreas da Prefeitura Municipal

A empresa atualmente utiliza imóvel alugado para desempenhar suas atividades?		
Sim	7 pontos	
Não	0 pontos	

Contrato de Aluguel em nome da Empresa

Em relação à área do Terreno, qual a Taxa de Ocupação Pretendida no Projeto de Instalação ou Ampliação da Empresa?		
30%	1 ponto	
40%	2 pontos	
50%	3 pontos	
60%	5 pontos	
70%	7 pontos	
Acima de 70%	10 pontos	

Projeto de Construção ou Ampliação da Empresa

Empresa Enquadrada no Simples Nacional?		
Sim	5 pontos	
Não	0 pontos	

Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ

Número de Veículos registrados em nome da Empresa em outro Estado / Município que serão Transferidos para Catanduva		
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



1 ou 2 Veículos	5 pontos	
De 3 a 5 Veículos	7 pontos	
De 6 a 10 Veículos	10 pontos	
Acima de 10 Veículos	15 pontos	

Certificados de Registro dos Veículos em Nome da Empresa em Outros Municípios

Empresa Utilizou Serviços de Capacitação para Funcionários nos últimos 6 meses?		
Sim	7 pontos	
Não	0 pontos	

Certificado de Participação de 50% dos Funcionários em Cursos de Capacitação

Número de Postos de Trabalho na Empresa		
Até 2 Postos	3 ponto	
De 3 a 5 Postos	5 pontos	
De 6 a 10 Postos	7 pontos	
De 11 a 15 Postos	9 pontos	
De 16 a 20 Postos	12 pontos	
De 21 a 50 Postos	15 pontos	
Acima de 50 Postos	20 pontos	

Livro de Registro de Empregados

Empresa Utiliza Financiamentos voltados ao Crédito Produtivo e está em dia com as Parcelas ou Quitou o Financiamento?		
Sim	5 pontos	
Não	0 pontos	

Contrato de Financiamento de Crédito Produtivo e Última Parcela Paga

Faturamento atual da Empresa		
Até R\$ 240.000,00 anuais	5 pontos	
De R\$ 240.000,00 a R\$ 2.400.000,00 anuais	7 pontos	
De R\$ 2.400.000,00 a R\$ 10.000.000,00 anuais	10 pontos	
Acima de R\$ 10.000.000,00 anuais	15 pontos	

DASN – Declaração Anual do Simples Nacional ou Balanço da Empresa

Empresa que está instalada em incubadora de empresas geridas ou mantidas pelo Município		
Sim	10 pontos	
Não	0 pontos	

Contrato ou comprovante de endereço ou alvará de funcionamento

**Anexo II
PROJETO PARA DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CATANDUVA
Formulário para Solicitação de Aquisição / Cessão de Áreas da Prefeitura**

Identificação da Empresa:

Razão Social Empresa: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Fone: _____

CNPJ-MF: _____ Registro na JUCESP: _____

Nº de empregados atuais: _____

Faturamento Mensal em reais: _____

Critérios de Pontuação / Preferência:

Em caso de empate na pontuação geral, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

1º a pontuação do item 6 e

2º a pontuação do item 8.

1) A empresa atualmente utiliza imóvel alugado para desempenhar suas atividades?	Assinalar apenas 1
Sim (Apresentar Contrato de Aluguel)	
Não	

2) Em relação à área do Terreno, qual a Taxa de Ocupação Pretendida no Projeto de Instalação ou Ampliação da Empresa?	Assinalar apenas 1
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------



30% (Apresentar Projeto)	
40% (Apresentar Projeto)	
50% (Apresentar Projeto)	
60% (Apresentar Projeto)	
70% (Apresentar Projeto)	
Acima de 70% (Apresentar Projeto)	

3) Empresa Enquadrada no Simples Nacional?	Assinalar apenas 1
Sim (Apresentar Comprovante de Enquadramento do S. N.)	
Não	

4) A Empresa Possui Veículos registrados outro Município que serão Transferidos para Catanduva?	Assinalar apenas 1
1 ou 2 Veículos (Apresentar Certificado de Registro dos Veículos)	
De 3 a 5 Veículos (Apresentar Certificado de Registro dos Veículos)	
De 6 a 10 Veículos (Apresentar Certificado de Registro dos Veículos)	
Acima de 10 Veículos (Apresentar Certificado de Registro dos Veículos)	

5) Empresa Utilizou Serviços de Capacitação para Funcionários (Cursos, Treinamentos, etc.) nos últimos 6 meses?	Assinalar apenas 1
Sim (Apresentar Certificado de Participação no Curso)	
Não	

6) Número de Postos de Trabalho na Empresa	Assinalar apenas 1
Até 2 Postos (Apresentar Livro de Registros de Funcionários)	
De 3 a 5 Postos (Apresentar Livro de Registros de Funcionários)	
De 6 a 10 Postos (Apresentar Livro de Registros de Funcionários)	
De 11 a 15 Postos (Apresentar Livro de Registros de Funcionários)	
De 16 a 20 Postos (Apresentar Livro de Registros de Funcionários)	
De 21 a 50 Postos (Apresentar Livro de Registros de Funcionários)	
Acima de 50 Postos (Apresentar Livro de Registros de Funcionários)	

7) Empresa Utiliza Financiamentos voltados ao Crédito Produtivo e está em dia com as Parcelas ou Quitou o Financiamento em até 6 meses?	Assinalar apenas 1
Sim (Apresentar Contrato de Financiamento e Comprovantes das Parcelas Pagas)	
Não	

8) Qual o Faturamento atual da Empresa (Anual)	Assinalar apenas 1
Até R\$ 240.000,00 (Apresentar DASN – Declaração Anual do Simples Nacional ou Balanço da Empresa)	
De R\$ 240.000,00 a R\$ 2.400.000,00 (Apresentar DASN – Declaração Anual do Simples Nacional ou Balanço da Empresa)	
De R\$ 2.400.000,00 a R\$ 10.000.000,00 (Apresentar DASN – Declaração Anual do Simples Nacional ou Balanço da Empresa)	
Acima de R\$ 10.000.000,00 (Apresentar DASN – Declaração Anual do Simples Nacional ou Balanço da Empresa)	

Empresa que está instalada em incubadora de empresas geridas ou mantidas pelo Município	Assinalar apenas 1
Sim (Contrato ou comprovante de endereço ou alvará de funcionamento)	
Não	

Anexo III
PROJETO PARA DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE CATANDUVA
Formulário para Solicitação de Benefícios Fiscais do Programa de Desenvolvimento Empresarial de Catanduva

Identificação da Empresa:

Razão Social-Empresa - _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Fone: _____

CNPJ-MF: _____ Registro _____ na JUCESP: _____

Isenção Pleiteada	Assinalar
Isenção do IPTU a partir do exercício fiscal seguinte à conclusão das obras	
(empresas em construção ou ampliação)	
Isenção do ISS sobre Serviços Prestados pela Empresa após as Obras	



(empresas em construção ou ampliação)	
Isenção da Taxa de Licença para Localização	
(somente após o início das atividades)	
Isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento	
(somente após o início das atividades)	
Isenção do IPTU para Estacionamentos da Área Central	

Código Localizador: BUZV9N98

LEI COMPLEMENTAR Nº 0828, DE 08 DE MARÇO DE 2.016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, IMÓVEL PERTENCENTE A LUCIANO RODRIGUES DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 1º de março de 2.016, conforme Resolução nº 6.767.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, com encargos, o imóvel de propriedade de Luciano Rodrigues de Assis, necessária para regularização de abertura de via pública que liga o Jardim América ao Jardim Paraíso, prolongamento da Rua Altamira.

§ 1º O imóvel ao qual se refere este artigo tem as seguintes características:

I – UMA FAIXA DE TERRAS de formato irregular, denominada B DA CHÁCARA GUACIRA, com área de 1.048,69 metros quadrados, situada nesta cidade, que assim se descreve: tem início no vértice 8, localizado no alinhamento predial da Rua José Fernandes, lado par, distante 89,20 metros, do alinhamento predial da Avenida Miguel Calil, lado ímpar; daí segue com rumo de 64º25'28"SE e distância de 14,00 metros até o vértice 9, em divisa com a Rua José Fernandes; daí segue com rumo de 8º48'17"NE e distância de 81,12 metros até o vértice 52, em divisa com a PARTE C da chácara Guacira (matrícula nº 52.135); daí segue com rumo de 64º34'12"NW e distância de 13,00 metros até o vértice 53, em divisa com a Rua Altamira; daí segue com rumo de 9º28'37"SW e distância de 80,81 metros até o vértice 8, em divisa com a PARTE A da Chácara Guacira (matrícula

nº 52.133) onde se dá o fechamento do polígono de divisa.

§ 2º A área objeto da doação, encontra-se devidamente matriculada sob nº 52.134, feita no Livro nº 2, de Registro Geral, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva e de conformidade com laudo de avaliação elaborado por profissional credenciado, o imóvel está avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Os encargos de que trata o "caput" do artigo 1º, desta Lei Complementar são obras de infraestrutura: guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, iluminação pública e ramais de água e esgoto, projetos e registros necessários.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Código Localizador: ELFDAAVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 0829, DE 08 DE MARÇO DE 2.016

DISPÕE SOBRE INVESTIDURA EM ÁREA DE IMÓVEL PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA.

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 1º de março de 2.016, conforme Resolução nº 6.771.

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar nº 0532, de 25 de maio de 2.010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura de área não construível a Senhora IVONE APARECIDA BIGUETTI BRESSAN como se descreve no § 1º, deste artigo.

§ 1º IMÓVEL : SISTEMA VIÁRIO PARTE DA RUA



JAMAICA E AV. CRUZEIRO DO SUL – ÁREA: 14,29 m² – RESIDENCIAL PACHÁ – CATANDUVA- SP. “UMA ÁREA DE TERRAS” composta por parte da Rua Jamaica e Av. Cruzeiro do Sul, integrantes do Sistema Viário do Loteamento denominado RESIDENCIAL PACHÁ, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo e que assim se descreve: inicia-se num ponto localizado na divisa do lote 01 da quadra 04, no alinhamento de prédios da Av. Cruzeiro do Sul; deste ponto segue em linha reta, na distância de 7,08 (sete metros e oito centímetros) em divisa com a Av. Cruzeiro do Sul; daí vira à direita, em ângulo interno de 125°82’ e segue 2,99 (dois metros e noventa e nove centímetros), em divisa com o entroncamento da Av. Cruzeiro do Sul com a Rua Jamaica ; daí vira à direita, em ângulo interno de 144°18’ e segue mais 6,34 (seis metros e trinta e quatro centímetros), em linha reta, em divisa com a Rua Jamaica; daí vira à direita e segue 14,14 (quatorze metros e quatorze centímetros) em arco de curva à esquerda, em divisa com o lote 01 da quadra 04. até atingir o ponto de partida que deu início a este caminhamento; perfazendo uma área superficial de 14,29 metros quadrados.

§ 2º A área descrita no § 1º, deste artigo, está avaliada em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), conforme laudo de avaliação, elaborado por profissional credenciado, e será incorporada, obrigatoriamente, ao terreno matriculado sob nº 24.967, Livro 2 de Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva – SP.

Art. 2º Para efetivação da investidura fica autorizada a mudança da destinação de Via Pública, da área descrita no § 1º, do artigo 1º, destacada de parte do Sistema Viário do loteamento denominado “Residencial Pachá”, de propriedade da Prefeitura do Município de Catanduva, bem como sua desafetação e transferência da categoria de “bem de uso comum do povo”, para a de “bem dominical”, desaparecendo a cláusula de inalienabilidade que grava a mesma.

Art. 3º As despesas com lavratura de Escritura e outras, advindas da aplicação da presente Lei, correrão por conta da beneficiada.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Código Localizador: 4242FUAI

LEI COMPLEMENTAR Nº 0830, DE 08 DE MARÇO DE 2.016

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0679, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013 AO ADVOGADO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 1º de março de 2.016, conforme Resolução nº 6.772.

Art. 1º Aplicam-se aos Servidores Públicos Municipais, do quadro efetivo ou estável, em atividade, ocupantes do cargo de Advogado, lotados na Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva a equiparação de vencimento e jornada de trabalho da Lei Complementar nº 0679, de 24 de outubro de 2013.

Art. 2º Ficam classificados na Tabela de Vencimentos e Cargo Horária - Cargo de Advogado da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, Jornada de Trabalho atual de 20 (vinte) horas semanais, passando a ser de 40 (quarenta) horas semanais, bem como passando a ser o Nível de vencimentos XV, para fins de remuneração.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

Código Localizador: DEVJCOFX

LEI Nº 5.739, DE 08 DE MARÇO DE 2.016

*CONCEDE SUBVENÇÃO À CASA
DA CRIANÇA SINHARINHA NETTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 1º de março de 2.016, conforme Resolução nº 6.769.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, em 10 (dez) parcelas, com início em março e término em dezembro de 2.016, à Casa da Criança Sinharinha Netto, com sede na Rua Pará, 959, nesta cidade de Catanduva – SP, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 343, 02 de outubro de 1.956, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 51.843.555/0001–36.

Parágrafo único. Da importância ora aprovada fica a entidade beneficiada, obrigada a apresentar, junto a Secretaria Municipal de Finanças, a respectiva prestação de contas das despesas efetuadas mediante documentação pertinente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

Código Localizador: SCZQRAZY

LEI Nº 5.740, DE 08 DE MARÇO DE 2.016

*CONCEDE SUBVENÇÃO A
ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS
ESPÍRITAS DE CATANDUVA –
EDUCANDÁRIO JOSÉ ZANCANER.*

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 1º de março de 2.016, conforme Resolução nº 6.770.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, em 10 (dez) parcelas, com início em março e término em dezembro de 2.016, à ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS ESPÍRITAS DE CATANDUVA, mantenedora do EDUCANDÁRIO JOSÉ ZANCANER, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 807, de 12 de setembro de 1.966, com CNPJ nº 47.081.724/0001-70 e sede na Av. São Domingos, 1526, nesta cidade de Catanduva.

Parágrafo único. Da importância ora aprovada fica a entidade beneficiada obrigada a apresentar, junto a Secretaria Municipal de Finanças, a respectiva prestação de contas das despesas efetuadas, mediante documentação pertinente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE



ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

MÁRCIO TARCISIO THOMAZINI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Código Localizador: 7VYT5XXR

Decretos

DECRETO Nº 6.885, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.016

GERALDO ANTONIO VINHOLI, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Abre na contabilidade do Executivo Municipal um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais), de conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei 5717 de 17 de Dezembro de 2015 (LOA 2016), conforme a discriminação da despesa abaixo:

02	07 01	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
162	12.306.0007.2028.0000	Manutenção da Merenda Escolar	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
05	TRANSF.E CONV.FEDERAIS-VINCULADOS		1.055.000,00
		Suplementação (+)	1.055.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.055.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais), conforme inc. III da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

02	07 01	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
165	12.361.0007.2024.0000	Outras Despesas da Educação	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
05	TRANSF.E CONV.FEDERAIS-VINCULADOS		-335.000,00
170	12.361.0007.2024.0000	Outras Despesas da Educação	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
05	TRANSF.E CONV.FEDERAIS-VINCULADOS		-720.000,00
		Redução (-)	-1.055.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTONIO BORELLI", AO 1º DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.016.

GERALDO ANTONIO VINHOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

CAMILA COELHO DELATORE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código Localizador: C1T/LMWU

Portarias

PORTARIAS EXPEDIDAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

PORTARIA Nº 56.209, DE 08 DE MARÇO DE 2016 – NOMEIA, INTERINAMENTE, EM COMISSÃO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – FERNANDA ZAMPIERI THEODORO CASTELANI

PORTARIA Nº 56.212, DE 09 DE MARÇO DE 2016 – REVOGA A PORTARIA Nº 55.860, DE 25 DE MAIO DE 2.015.

PORTARIA Nº 56.213, DE 09 DE MARÇO DE 2016 – NOMEIA, INTERINAMENTE, EM COMISSÃO, COORDENADOR MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL – FERNANDO ACÁCIO DALTIN.

Código Localizador: CC5XFOIR

PORTARIAS EXPEDIDAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

PORTARIA Nº 56.196, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016 – DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA FUNCIONÁRIA THÁIS REGINA CORREIA DE OLIVEIRA SANTOS.

PORTARIA Nº 56.198, DE 02 DE MARÇO DE 2016 – SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO QUE



ESPECIFICA.

PORTARIA Nº 56.178, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016 – EXONERA, A PEDIDO, A FUNCIONÁRIA MARILSA VILELA.

PORTARIA Nº 56.203, DE 04 DE MARÇO DE 2016 – EXONERA, A PEDIDO, A FUNCIONÁRIA JULIANNE REIS BARBOSA SILVA.

PORTARIA Nº 56.197, DE 02 DE MARÇO DE 2016 – REINTEGRA A FUNCIONÁRIA VÂNIA LÚCIA CORRADI CARVALHO.

PORTARIA Nº 56.202, DE 04 DE MARÇO DE 2016 – DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO PREVENTIVO DA FUNCIONÁRIA MARIA JOSÉ DA SILVA CHIMELLO.

PORTARIA Nº 56.211, DE 08 DE MARÇO DE 2016 – RETIFICA A PORTARIA Nº 56.168, DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

PORTARIA Nº 56.200, DE 03 DE MARÇO DE 2016 – EXONERA, A PEDIDO, DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL LUCIMAR PENNA CAMPOS GUSSI.

PORTARIA Nº 56.201, DE 03 DE MARÇO DE 2016 – DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FUNCIONÁRIO GINEZ BERTINE.

PORTARIA Nº 56.195, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016 – PRORROGA AFASTAMENTO DO FUNCIONÁRIO DANIEL ALEXANDRE DOS SANTOS SOUZA.

Código Localizador: HANHZRHT

Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o abaixo identificado NOTIFICADO, na pessoa de seu representante legal, a regularizar sua situação referente ao Certificado de Licenciamento Integrado, dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Cadastro	CNPJ
Igreja Evangélica Pentecostal Esta Obra É do Senhor	Rua Piauí, 135	-----	05.595.032/0006-05

Infrigência: Artigo 2º da Lei Complementar nº 761 de 24 de julho de 2015.

Penalidade: Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Complementar nº 761 de 24 de julho de 2015.

Rafael Antônio Iori Ferreira

Fiscal de Posturas

Código Localizador: VBZZFK3G

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o abaixo identificado NOTIFICADO, na pessoa de seu representante legal, a regularizar sua situação referente ao Certificado de Licenciamento Integrado, dentro do prazo legal de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Cadastro	CNPJ
Igreja Pentecostal Restauração em Israel	Rua Humberto Gozzo, 690	27533-0	06.878.740/0001-01

Infrigência: Artigo 2º da Lei Complementar nº 761 de 24 de julho de 2015.

Penalidade: Parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Complementar nº 761 de 24 de julho de 2015.

Rafael Antônio Iori Ferreira

Fiscal de Posturas

Código Localizador: XPCIZ1RR

Divisão de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO

Relato: O proprietário não atendeu a notificação nº 22590, deixando de apresentar o respectivo habite-se no prazo determinado.

Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Cadastro nº	Auto nº
Luiz Gonzaga Ferreira de Carvalho	Rua São Paulo 340	710425029101001	1406 Série SO

- Ref. Processo nº 16230/2007

Infrigência: Artigo 31 da Lei Complementar nº 008/94.

Penalidade: Artigo 43, 2 c/c o artigo 45,1,"b" da Lei Complementar nº 0008/94, alterado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 116/99 c/c a Lei Complementar nº 157/00.

PRAZO PARA RECOLHIMENTO OU DEFESA: 30 DIAS

VALOR TOTAL DA MULTA: 300 UFRC (R\$ 341,33)



Gilmar Sebastião Pereira

Fiscal de Obras

Código Localizador: 507VHTCT

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel notificado a apresentar o Projeto Atual, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 31 do capítulo I, do título II, da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
Kaneite Inouye	Paraíba 340	8027/2015	23023

GILMAR SEBASTIAO PEREIRA

Fiscal de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel notificado a apresentar o Projeto Atual, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 31 do capítulo I, do título II, da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
Adriana Cacciar Zapattera Cesar	Pernambuco 372	27867/2015	23025

GILMAR SEBASTIAO PEREIRA

Fiscal de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel notificado a apresentar o Projeto Atual, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 31 do capítulo I, do título II, da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
Yeppen Bliikdjan	Brasil 1	19559/2014	23014

GILMAR SEBASTIAO PEREIRA

Fiscal de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel notificado a apresentar o Projeto Atual, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 31 do capítulo I, do título II, da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
Luiz Gonzaga Ferreira de Carvalho	São Paulo 340	4322/2002	23017

GILMAR SEBASTIAO PEREIRA

Fiscal de Obras

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel notificado a apresentar o Projeto Atual, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste no atendimento da Divisão de Fiscalização de Obras (no térreo da prefeitura, antiga recebedoria), para atender o artigo 31 do capítulo I, do título II, da Lei Complementar nº 008/1994.

Nome Prop./Responsável	Endereço do imóvel	Processo	Notif
Sidnei Cavalini Segura	Ceara 41	45387/15 e 1388/1971	23059

GILMAR SEBASTIAO PEREIRA

Fiscal de Obras

Código Localizador: 22GBX5QP



Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Receitas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
DIVISÃO DE RECEITA
NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na Central de Atendimento, térreo do Paço Municipal, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, para quitar ou parcelar os valores lançados a título de AUTO DE INFRAÇÃO, julgado procedente o trabalho



fiscal pelo órgão competente, sobre os imóveis/empresas abaixo descritos:

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	AUTO DE INFRAÇÃO/SÉRIE	PROT.
ODONE ROVINA	Rua 13 de Maio, 629	984/AIA	2016/11/1700
JOSE DONIZETI PIEROBON	Rua 24 de Fevereiro, 122	866/AIA	2016/1/1714
HILDA CASSARA SILVA	Alameda Oriente, 161	999/AIA	2016/1/1187

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 16 de Março de 2016.

Taisa Paula Rodrigues

Chefe da Divisão de Receita

Código Localizador: WBHX3Q30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
DIVISÃO DE RECEITA
NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na Central de Atendimento, térreo do Paço Municipal, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, para quitar ou parcelar os valores lançados a título de AUTO DE INFRAÇÃO, julgado procedente o trabalho fiscal pelo órgão competente, sobre os imóveis/empresas abaixo descritos:

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	QUADRA/LOTE Nº	AUTO DE INFRAÇÃO/SÉRIE	PROT.
ARACY ZANETTI SEVERIANO	Rua Vianópolis	S/04	59/15-TS	2015/5/18814

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 18 de Março de 2016.

José Roberto Gomes

Chefe da Seção de Dívida Ativa

Código Localizador: B32ZGB5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
DIVISÃO DE RECEITA
NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na Central de Atendimento, no térreo do Paço Municipal, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, das 13:00 às 16:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, para tomar ciência do Processo Administrativo, sob pena de arquivamento do mesmo.

REQUERENTE	PROTOCOLO	ASSUNTO
CLUBE RECREATIVO HIGIENOPOLIS	2014/10/37506	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
JOSE FERNANDO ALVES BERNARDINO	2016/2/6076	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
DANIELA PATRICIA LIOSSI	2015/11/41534	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
WILSON FERREIRA	2015/2/5562	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
KATIA DA SILVA PEREIRA	2015/9/34518	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
NIVALDO RODRIGUES DA SILVA CATANDUVA – ME	2015/8/30157	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ADELVINA MARQUES DE BRITTO 02164749812	2014/01/2143	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
NATALIA FERNANDA DOS SANTOS DE LUCCA – ME	2015/2/4660	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ARNALDO ASSISTENCIA TECNICA CATANDUVA LTDA. – ME	2015/2/5229	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
MEIRE ADRIANA FRANCA	2015/5/18513	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
MARIA DO ROSARIO DE SOUZA – CONFECÇÃO – ME	2015/7/25667	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ANTONIO CARLOS PEIXOTO – CATANDUVA – ME	2012/3/12284	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
NADIR DOS SANTOS GARDIANO 31000551873	2014/7/24956	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
BRUNELI E PERES RESTAURANTE LTDA	2014/11/43134	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
M.D.A. MONTAGENS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	2014/10/37758	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
NELSON ANTONIO STURCHIO FILHO 34109832870	2014/7/25198	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
WELKER FELIPE PAULELA	2016/1/1787	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
IZILDINHA REGINA AFFONSO SARGI	2016/1/475	CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
VANDA APARECIDA MARI DE ARAUJO	2015/11/40397	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
RODRIGO CAMILO FERREIRA 28917949827	2015/11/39722	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
DIOVANE RICARDY SILVA RODRIGUES 42083754859	2015/11/39112	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
NELSON DONIZETE FARINELLI 10275828859	2015/11/39180	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
WALTER IWAO MATSUMURA LTDA	2014/2/5891	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	2015/12/45393	APRESENTAR ANUÊNCIA NO SÍNDICO



TAMARA CRISTINA DA SILVA 37276156800	2015/11/39667	APRESENTAR ANUÊNCIA DO SÍNDICO
MARIA EUNICE SALVANINI MACHADO 17521515854	2014/7/25220	APRESENTAR CNPJ BAIXADO
JAIR MARCOS SOARES BEZERRA- ME	2014/11/46954	PRESTAR ESCLARECIMENTOS
CTA CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E SERVIÇOS METALURGICOS LTDA	2014/12/51216	PRESTAR ESCLARECIMENTOS
FRANCISCO ALMENDROS NETO	2015/10/38261	TOMAR CIÊNCIA
ASSOCIAÇÃO ESPIRITA BENEFICIENTE GAMALIEL	2016/1/2144	TOMAR CIÊNCIA
RENATA GABRIELE BARBOSA GONÇALVES 44590897857	2015/11/39121	PROVIDENCIAR LICENCIAMENTO PELO MEL
CITOPAT – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA LTDA	-	GUIAS DE RESÍDUOS
MARIO EUGENIO ZAPAROLI	-	GUIA DE RESÍDUO

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 18 de Março de 2016.

Taisa Paula Rodrigues

Chefe da Divisão de Receita

Código Localizador: R8UGHWFO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
DIVISÃO DE RECEITA
NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na Central de Atendimento, andar térreo do Paço Municipal, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, para quitar ou parcelar os valores lançados a título de Auto de Infração, julgado procedente o trabalho fiscal pelo órgão competente, sobre os imóveis/empresas abaixo descritos:

Protocolo	Contribuinte	Endereço Rua/Av.	CNPJ/CPF	Auto de Infração /Série
43391/2015 VISA	Eurides De Carvalho	Rua Pernambuco, 2354	901.520.428-49	2137 AIF e 2853 AIP
43041/2015 VISA	Amilton Antonio Checconi	Rua Manaus, 1321	547.038.408-04	2250 AIF e 2531 AIP
45016/2015 VISA	Maria De Freitas	Rua Amapa, 506	109.265.238-80	2557 AIF e 2782 AIP
42488/2015 VISA	Sebastiao Marangoni	Rua 07 De Fevereiro, 1063	546.995.098-00	2090 AIF e 2523 AIP
43726/2015 VISA	Joao Francisco Caparros	Rua Pernambuco, 92/102	028.312.108-44	2477 AIF e 2665 AIP
43810/2015 VISA	Eliana Aparecida De Oliveira	Rua Serra Negra, 580	181.409.348-60	2347 AIF e 2707 AIP

43807/2015 VISA	Andrea Coelho De Santana	Rua São Loureço, 65	958.949.697-00	2341 AIF e 2688 AIP
43439/2015 VISA	Carlos Batista Dos Santos Bar - Me	Rua Jose Augusto Ganga, 792	18.600.120/0001-95	2379 AIF e 1932 AIP
44588/2015 VISA	Brunelli E Peres Restaurante Ltda - Me	Rua Ceara, 1117	15.739.049/0001-38	2522 AIF e 2739 AIP
43428/2015 VISA	Jose Carlos Xavier Dos Anjos	Avd Guido Girol, 200	19.791.583/0001-44	2380 AIF e 1929 AIP
37099/2014 VISA	Daniela De Fatima Sampaio De Souza	Avd Dona Engracia Agudo Romao, 720	307.823.968-36	1714 AIF e 0616 AIP
44459/2015 VISA	Rosa Corradin Martins	Rua Japura, 10	098.347.098-70	2511 AIF e 2745 AIP
44707/2015 VISA	Maria Rosa Dos Santos	Rua Urupes, 549	042.766.679-17	2533 AIF e 2746 AIP
42846/2015 VISA	Zilda Calegari Garisto	Rua Pirajui, 120	627.420.868-20	2162 AIF e 2657 AIP
42671/2015 VISA	Maria De Lourdes Frigerio Castilho	Rua Santos, 972	887.911.658-49	2120 AIF e 2605 AIP
42836/2015 VISA	Luis Molena Filho	Rua Guaira, 235	927.859.138-68	2128 AIF e 2678 AIP
44821/2015 VISA	Oswaldo Serpa	Rua São Luiz, 841	299.315.418-49	2548 AIF e 2761 AIP
45058/2015 VISA	Claudimir Massayuki Fuzita	Rua Maceio, 1140	070.577.498-80	2562 AIF e 2765 AIP
45136/2015 VISA	Judite Aparecida Coelho	Rua Ribeirao Preto, 411	073.147.978-54	2585 AIF e 2763 AIP
43128/2015 VISA	Antonia Helena Da Silva Souza	Rua Pontal, 110	590.075.328-04	2165 AIF e 2659 AIP
45173/2015 VISA	Anesia Barbosa Leite	Rua Jose Eduardo Elias, 55	104.485.348-43	2576 AIF e 2771 AIP
43612/2015 VISA	Elaine Christiani Elias	Avd Dona Engracia Agudo Romao, 838	159.346.568-80	2372 AIF e 2713 AIP
43610/2015 VISA	Elaine Christiani Elias	Avd Dona Engracia Agudo Romao, 830	159.346.568-80	2371 AIF e 2718 AIP
44977/2015 VISA	Joao David	Rua Pirassununga, 360	000.238.018-83	2553 AIF e 2773 AIP
42851/2015 VISA	Caixa Economica Federal	Rua Nicola Bocardi, 408	00.360.305/0001-04	2279 AIF e 2509 AIP
42849/2015 VISA	Laudenir Fernando Piat	Rua Inglaterra, 665	245.794.728-61	2283 AIF e 2508 AIP
42034/2015 VISA	Nelson Bassanetti	Rua 7 De Fevereiro, 644	041.467.008-68	1886 AIF e 2740 AIP
43825/2015 VISA	Cafeira Catanduva	Rua Florianopolis, 03	50.551.019/0001-02	2408 AIF e 2743 AIP
43392/2015 VISA	M A Construcao Civil Ltda	Avd São Vicente De Paula, 0 - Zona 13 - Predio Parado Hospital	51.356.327/0001-31	2269 AIF e 2652 AIP

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 18 de Março de 2016.

Taisa Paula Rodrigues

Chefe da Divisão de Receita

Código Localizador: CMCZM92H



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA Patrolha Ambiental EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito AUTUADO tendo em vista descumprido a legislação ambiental Lei Municipal nº 4171/05 e Decreto Municipal nº 4779/06.

O Auto de infração poderá ser pago com as reduções previstas no Decreto Municipal 4779/06 artigo 9º § 4º.

INFRATOR	END. IMÓVEL AUTUADO-RUA/AV.	Nº DO AUTO	VALOR (UFRC)	Motivo edital
Emilia de F. Cuaglio Yanase	Av. Dona Engraiçai nº 1650, Bairro: Santa Paula	1137/15	500	Não Existe

Relato da Infração: Poda drástica, não replantio, despejo irregular e ocupação de área verde.

Infringencias: Artigo 2º Incisos I,II,V,VIII, da Lei Municipal nº 4171/05.

Penalidade: Artigo 2º incisos I § único, II § único, V §2º, VIII C/C Decreto nº 4952/07 do Decreto 4779/06.

Valor do Auto de Infração Ambiental: Em UFRC = R\$ 2.5138

Motivo do Edital:

S/end./correspondência = Sem endereço para correspondência.;

End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto;

Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo;

Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado,não é conhecido.

Não Procurado =após tentativa de entrega sem sucesso

Obs: O prazo para Recolhimento ou defesa é de 30

dias.

Catanduva / SP, 09 de Março de 2016.

Rudinei Mendes Dos Santos

Insp.Patrolha Ambiental

Código Localizador: J/PIVZOJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA Fiscalização EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito AUTUADO tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º. da Lei 4.509 de 17 de Dezembro de 2.007.

O Auto de infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei Complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / imóvel abandonado

Infringencia: Artigo 1º e seu parágrafo único da Lei 4509 de 17 de Dezembro de 2007;

Penalidades: Artigo 5º. da Lei 4509 de 17 de Dezembro de 2007.

Valor do Auto de Infração por imóvel: UFRCs 500 = R\$ 1.137,75

Nº AUTO	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL AUTUADO	QUADRA	LOTE	MOTIVO EDITAL
655/15	THIAGO MILANI BOTOS	RUA LINDOIA	F	5	NÃO PROCURADO
666/2015	ROGERIO APARECIDO FERREIRA	RUA TAQUARAL	V	09	MUDOU-SE
667/2015	APARECIDA SIZENANDO DE QUEIROZ	RUA JOSE SOARES CAMARGO	16	16	MUDOU-SE
44/2016	CLODOALDO ROSA ALVES	RUA RIO NOVO	23	2	END. CORRESP. NÃO CONFERE
47/2016	ELZIO NICIKAVA	RUA ORIENTE NOVO	O	1	MUDOU-SE
48/2016	RICHARD FARINAZZO CASAL	RUA ORIENTE NOVO	M	33	DESCONHECIDO
50/2016	RICKSON GARCIA CASAL	RUA ORIENTE NOVO	M	31	DESCONHECIDO
52/2016	ELZIO NICIKAVA	RUA CRAVOLÂNDIA	O	26	MUDOU-SE
63/2016	RONALDO DONIZETI DOS SANTOS	AVD MIGUEL CALIL	A	08	MUDOU-SE
65/2016	CAMILA CRISTINA JERONYMO	RUA DOURADO	P	05	DESCONHECIDO
68/2016	MARCOS ANTONIO GARRIGOS	RUA SANTIAGO	P	22	DESCONHECIDO
69/2016	LUIZ CARLOS PEIXOTO	RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI	N	37	DESCONHECIDO



71/2016	LEANDRO CARVALHO DE SOUZA	RUA WALDECIR DOS SANTOS	J	14	MUDOU-SE
73/2016	GISLAINE FERREIRA DE SALES	RUA LUIZ JORGE	E	11	MUDOU-SE
75/2016	FLAVIA BIDOIA	RUA DOURADO	Q	08	MUDOU-SE

Motivo do Edital:

S/./correspondência = Sem endereço para correspondência.;

End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto;

Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo;

Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.

Não Procurado = após tentativa de entrega sem sucesso

Falecido = Informado falecimento.

Catanduva / SP, 16 de Março de 2016.

Daniela Reis do Amaral

Chefe da Divisão de Limpeza Urbana e Fiscalização de Terrenos

Código Localizador: 140AOU6P

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Fiscalização
EDITAL de NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito NOTIFICADO a realizar a limpeza do imóvel abaixo descrito, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º. da Lei 702 de 19 de Maio de 2.014:

Falta de Limpeza / imóvel abandonado

Infringência: "Decorrido o prazo e não efetuado a limpeza deste imóvel, será aplicada a penalidade prevista no Art. 5º da Lei Complementar 702/2014. "Findo" o prazo previsto no ARt. 4º, sem atendimento a notificação, deverá ser aplicada a multa de 500(quinhetas) UFRCs, sem prejuízos das demais cominações".

Nº Notificação	Proprietário	Prazo da Notificação (dias)	Endereço do Imóvel Notificado	Quadra	Lote	Motivo edital
3800	LUANA CRISTINA FIRMINO	10	RUA JOINVILE	B	2	NÃO PROCURADO
3881	IMOBILIÁRIA PARQUE RESIDENCIAL FLAMINGO LTDA	10	RUA CASA NOVA	M	17	NÃO PROCURADO
3884	IMOBILIÁRIA PARQUE RESIDENCIAL FLAMINGO LTDA	10	RUA BELMONTE	H	10	NÃO PROCURADO
3897	NANCI CUSTODIO DA SILVA	10	RUA BELMONTE	G	8	NÃO PROCURADO
3910	LEONOR ZANQUETA DIAS	10	RUA ARAGUAIANA	D	12 A	NÃO PROCURADO

Motivo do Edital:

S/./correspondência = Sem endereço para correspondência.;

End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto;

Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo;

Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.

Não Procurado = após tentativa de entrega sem sucesso;

Catanduva / SP, 16 de Março de 2016.

Daniela Reis do Amaral

Chefe da Divisão de Limpeza Urbana e Fiscalização de Terrenos

Código Localizador: HOFRMC3X



Secretaria Municipal de Saúde

Comissão de Avaliação do Protocolo de Feridas de Enfermagem da Atenção Básica

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Thiago Mafei (Diretor Técnico)

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde



– Débora Spada (Coordenadora Atenção Básica – Enfermeira)

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Alexandre Tuttini (Assistência Farmaceutica)

- Representante da Associação Beneficente Pró-Saúde – Larissa Bertin (Supervisora da Pró-Saúde – enfermeira)

- Representante da Associação Beneficente Pró-Saúde – Fabiana Lora (Supervisora da Pró-Saúde – enfermeira)

- Representante da Associação Beneficente Pró-Saúde – João Marcelo Porcionato (Coordenador dos Médicos)

- Representante dos Profissionais de Enfermagem – Joziane Cristiana dos Santos Rodrigues (Enfermeira)

- Representante dos Profissionais de Enfermagem – Mariana Dusso Varini(Enfermeira)

- Representante dos Profissionais de Enfermagem – Gabriela Zerbinatti Mismito Sangalli (Enfermeira)

- Representante dos Profissionais de Enfermagem – Janaina Tristão Garcia (Enfermeira)

- Representante dos Profissionais de Enfermagem – Adriana Bertoni Barcelos Kamla (Enfermeira)

- Representante dos Profissionais de Enfermagem – Eliane Rossi Defendi(Enfermeira)

- Representante dos Profissionais de Enfermagem – Maria Angela Bruschi Daoglio (Enfermeira)

- Representante dos Profissionais de Enfermagem – Fernanda Pugliani Peres Sanches (Enfermeira)

- Representante dos Profissionais de Nutricionista – Cyntia de Almeida Leite (Nutricionista)

- Representante dos Profissionais de Psicologia – Fabiana Barberato Ferreira Nazário (Psicologia)

- Representante dos Profissionais de Psicologia – Alessandra de Lima (Psicologia)

- Representante da Associação Beneficente Pró-Saúde – Tiago Silva (Coordenador da Educação Continuada)

Débora Spada

Coordenação Atenção Básica

Código Localizador: ICZQZBWC



Vigilância Sanitária

Notificações

PUBLICAÇÃO 0243/2016

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 03/03/2016.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 47735/2015, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 000668/16, que relata inspeção no imóvel de IRENE MARIA DENADAY VANNI, localizado na Rua Pará, nº 903, Centro, nesta cidade e comarca, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento; a lavratura em 30/11/2015, de Auto de Infração AIF Nº 3501, POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE 'AEDES AEGYPT'; que o infrator absteve-se do direito de defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de MULTA, AIP Nº 2883 no valor de 20(vinte) UFESP por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde- Catanduva/SP

Código Localizador: 0SG+ARH5

PUBLICAÇÃO 0244/2016

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 11/03/2016.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 49256/2016, considerando as informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 000752/16, com objetivo de atender denúncia de MUNICÍPIO DE CATANDUVA–SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, instalada na Rua Amazonas nº 183,



Centro, nesta cidade e comarca, acerca de qualidade de pão de leite servido em merenda escolar das redes municipal e estadual de ensino, adquirido via processo licitatório de empresa PÃES 5 ESTRELAS DE MARÍLIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.804.961/0001-09, com sede social na Rua Delmiro Paes de Oliveira nº 26, bairro Liliana de Souza Gonzaga, Marília/SP; torna público:

A COLHEITA DE AMOSTRA ÚNICA DO PRODUTO POR MEIO DE TERMO DE COLHEITA DE AMOSTRA TCA Nº 801; O ENVIO DA AMOSTRA PARA ANÁLISE FISCAL A LABORATÓRIO OFICIAL – INSTITUTO ADOLFO LUTZ, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP; A INFORMAÇÃO AO FABRICANTE DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO DA ANÁLISE POR UM PERITO POR ELE INDICADO,

c o n f o r m e prescrição de art. 97 e ss de Lei nº 10.083/98; Portaria CVS-IAL nº 09/2004 c.c Lei Complementar nº 0580/2011.

DÉBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde – Catanduva/SP

Código Localizador: FSB2FCHF

PUBLICAÇÃO 0245/2016

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 15/03/2016.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 07374/2006, do estabelecimento BORTOLOZO E SANTOS LTDA-ME, CNPJ: 46981247/0001-37, instalado na Rua Pirassununga, nº 206, São Francisco, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, POR EXERCER ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, e que por meio de requerimento protocolizado sob nº 49213, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 30(TRINTA) DIAS A CONTAR DE 09/03/2016.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DÉBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

Código Localizador: 91DQRF8M

PUBLICAÇÃO 0246/2016

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 15/03/2016.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 013350/2009, do estabelecimento SUELI MURARI-ME, CNPJ: 09.100.325/0001-10, instalado na Rua Itabira, nº 228, Cidade Jardim, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, POR EXERCER ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, e que por meio de requerimento protocolizado sob nº 49214, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 30(TRINTA) DIAS A CONTAR DE 09/03/2016.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DÉBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

Código Localizador: MZSF6PJU

PUBLICAÇÃO 0247/2016

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 15/03/2016.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 0647/2000, do estabelecimento DAMIANA LEITE DE SOUZA DE LIMA BAR-ME, CNPJ: 02.058.474/0001-10, instalado na Rua Gramado, nº 368, Parque Flamingo, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, POR EXERCER ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, e que por meio de requerimento protocolizado sob nº 49215, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 30(TRINTA) DIAS A CONTAR DE 09/03/2016.

O não cumprimento



será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DÉBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

Código Localizador: FZVV902J

PUBLICAÇÃO 0248/2016

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 15/03/2016.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 038701/2014, conforme informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 00414/2016, do estabelecimento ADRIANA BORGES DE CAMPOS & CIA LTDA-ME, CNPJ: 19.837.671/0001-30, instalado na Av. São José do Rio Pardo, nº 256, Parque Iracema, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, POR EXERCER ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, e que por meio de requerimento protocolizado sob nº 49225, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 50 (CINQUENTA) DIAS A CONTAR DE 09/03/2016..

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DÉBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

Código Localizador: CRVWLEXU

PUBLICAÇÃO 0249/2016

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 15/03/2016.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 47732/2015, que relata inspeção no estabelecimento MARIANA MEI FERREIRA 22072696801, CNPJ: 21.676.455/0001-00, instalado na Rua Peru, nº 390, Vila Juca Pedro, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, POR EXERCER ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO; que o interessado

por meio de requerimento protocolizado sob nº 47732, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO INDEFERIDO

DÉBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde – Catanduva/SP

Código Localizador: ZUE8WWAB

PUBLICAÇÃO 0250/2016

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 16/03/2016.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 48332/2016, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 00136/2016, que relata inspeção no estabelecimento de CONVENIÊNCIA GLÓRIA LTDA-ME, Rua 15 de Novembro nº 1.940-4, Conj. Habitacional Euclides Figueiredo, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, POR EXERCER ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO; que o interessado por meio de requerimento protocolizado sob nº 48882, solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO INDEFERIDO

DÉBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

Código Localizador: DLGE/BEH

PUBLICAÇÃO 0251/2016

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 16/03/2016.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 47291/2015, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 0026170/2015, que relata inspeção no estabelecimento de SUELI DE FÁTIMA PACCI 07039607840, Rua Ipiranga nº 454, Parque Res. Flamingo, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou irregularidades no referido estabelecimento, POR EXERCER ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO; que o interessado por meio de requerimento protocolizado sob nº 49272/2016,



solicitou dilação de prazo para regularização; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO 60(SESENTA) DIAS A CONTAR DE 11/03/2016..

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

DÉBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

Código Localizador: +ELRG0FG

PUBLICAÇÃO 0252/2016

ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE / MEIO

AMBIENTE

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (EVETUAL) – DEFERIMENTOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PROCESSO

Associação os Voluntários Irmã Ana Maria – AVOIAM

Av. Olímpia – Vila Guzzo 49033/2016

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (INICIAL) – DEFERIMENTOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PROCESSO

Thales Miller Stuchi 39678646854

Rua Birigui, nº 511 – Jardim Glória 48994/2016

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RENOVAÇÃO) – DEFERIMENTOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PROCESSO

Waster Henrique de Oliveira 42740605862
46318/015

Marlene Aparecida Garbim Priolli 48090/2015

Germano Tomiatti Catanduva-Me 48747/2016

Quitéria Lemos de Oliveira 12158727802
48710/2016

Valdecir Bento Venâncio-Me 48774/2016

Antonia Souza Silva-Me 48705/2016

Marlene Aparecida Garbim Priolli 48090/2015

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES – DEFERIMENTO

NOME//RAZÃO SOCIAL PROCESSO

Gilvan Oliveira Silva Bar-Me 33328/2013

RECLAMAÇÕES DIVERSAS

PROCESSOS: 49112/2016

NOTIFICAÇÕES DIVERSAS

PROCESSOS: 48033/2015 – 45678/2015 –
37439/2014 – 48624/2016

DÉBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde - Catanduva/SP

Código Localizador: MCJ8CEYY

PUBLICAÇÃO 0253/2016

ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/EQUIPAMENTOS DE

SAÚDE

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (INICIAL) – DEFERIMENTOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PROCESSO

Mariana Bertazzi Costa Bragatto

Rua 13 de Maio, nº 966 – Sala 2 – Centro
48857/2016

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RENOVAÇÃO) – DEFERIMENTOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PROCESSO

Ótica Esquina da Visão Ltda – EPP 47282/2015'

Sandra Augusto Escola Técnica-Cursos
46566/2015

Eliana Gabas Stuchi Perez 48825/2016

Fundação Padre Albino-Hospital Padre
Albino(Densimetria Óssea) 48798/2016

Luiz Alberto Trazzi Fonseca 48727/2016

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E BAIXA
E ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO–
DEFERIMENTOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PROCESSO

RAZÃO SOCIAL

DE: Dr. Olhos Clinica Oftalmológica Ltda- EPP



PARA: Cristalink Serviços Médicos LTDA
49236/2016

Baixa de Responsável Técnico: Felipe Ciconelli Peixoto

Assunção de Responsável Técnico: Roberto Cacciari Filho 49237/2016

DEBORA MARTINS RODRIGUES PRADO

Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde- Catanduva/SP

Código Localizador: FP60LB/2



PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5741, DE 16 DE MARÇO DE 2016

“DISPÕE SOBRE O PRAZO E CONDIÇÕES DE RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DANIFICADA POR SERVIÇOS REALIZADOS PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, CONTRATADAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS.”

(Projeto de Lei nº 095/2015 – Vereador Julinho Ramos)

Autógrafo nº 6.714

DANIEL PALMEIRA DE LIMA: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso IV, do artigo 32, combinado com o § 8º, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Catanduva, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam obrigadas a promoverem o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do serviço, as prestadoras de serviços públicos e privados, contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos e privados que, por razão da realização de seus serviços necessitem danificar calçamento,

pavimento ou asfaltamento.

§ 1º – Deverá ser realizado o isolamento de segurança da área danificada, com sua devida sinalização, desde o início da obra até a conclusão do reparo.

§ 2º – O calçamento ou pavimento danificado deverá ser restaurado exatamente como originalmente se encontrava, ou de forma melhorada quando formalmente em comum acordo com o proprietário do mesmo.

§ 3º – Quando a via tiver seu asfaltamento danificado em área maior que 3m² (três metros quadrados), fica obrigado o recapeamento de toda sua largura, limitada pelas guias de sarjeta, se estendendo por 4 (quatro) metros medidos a partir de cada extremo do dano.

Art. 2º – O descumprimento de qualquer determinação deste disposto implicará na imposição da pena de multa diária no valor de 10 UFRC – Unidades Fiscais do Município.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, AO 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2016.

O PRESIDENTE:

DANIEL PALMEIRA DE LIMA

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.

- JOÃO ALBERTO CAPARROZ -

- Secretário de Administração -

Código Localizador: OKULYWMQ

Atos Legislativos

Atos

SESSÃO ORDINÁRIA DE 01/03/2016

INDICAÇÕES APRESENTADAS:

DO VEREADOR DANIEL PALMEIRA

Nº 298/16 – solicitando realizar limpeza e controle de pragas no Bairro Pedro Borgonovi.



Nº 299/16 – solicitando realizar limpeza e controle de pragas (escorpiões e baratas) no cemitério Nossa Senhora do Carmo.

DO VEREADOR OSVALDO CRIVELARI (VADO)

Nº 300/16 – solicitando efetuar troca de lâmpadas dos postes localizados na Rua Antônio Gutierri nº 42.

Nº 301/16 – solicitando efetuar troca de lâmpada do poste na Rua Terra Nova nº 871, no Parque Glória.

Nº 302/16 – solicitando que notifique o proprietário do terreno localizado na Rua Barretos, ao lado do nº 351, no Jardim Bela Vista.

DO VEREADOR CIDIMAR PORTO

Nº 303/16 – solicitando roçar área verde na Av. Joaquim Rueda Barbero em toda sua extensão.

Nº 304/16 – solicitando roçar área na Av. Alto Araguaia em toda sua extensão.

Nº 305/16 – solicitando realizar força tarefa de todas as Secretarias Municipais no bairro Jardim Pedro Borgonovi para tapar buracos, roçagem, poda de árvores, sinalização de trânsito apagadas e reposição de algumas placas.

Nº 306/16 – solicitando tapar buraco próximo a escadaria que interliga o Bairro Orlando Facci com o Bairro Gabriel Hernandez pela Rua Planaltina.

DO VEREADOR JULINHO RAMOS

Nº 307/16 – solicitando recape asfáltico na Rua Ipanema.

Nº 308/16 – solicitando recape asfáltico em toda extensão na Av. Dona Engrácia Agudo Romão.

Nº 309/16 – solicitando instalação de redutor de velocidade (lombada) na Rua Macapá, entre as Ruas Belém e Cuiabá, no Bairro Vila Rodrigues.

Nº 310/16 – solicitando instalação de redutor de velocidade na Rua Ipanema nº 751, no Jardim Pedro Borgonovi.

Nº 311/16 – solicitando instalação de redutor de velocidade na Av. Dona Engrácia, entre a Av. Nova Lima e Rua Dr. Wander Pellizzon.

Nº 312/16 – solicitando limpeza de terreno na Rua Ipanema nº 751, no Jardim Pedro Borgonovi.

Nº 313/16 – solicitando limpeza de terreno na Rua Ipanema com a Av. Joaquim Rueda.

DO VEREADOR APARECIDO DE LIMA (Cido Verdureiro)

Nº 314/16 – solicitando aos setores: Equipe Municipal Combate Aedes, EMCA, para realizar fiscalização de casa abandonada na Rua Araguaiana ao lado do nº 208, no Bairro Nosso Teto.

Nº 315/16 – solicitando realizar pavimentação asfáltica nas vias públicas no Bairro Jardim Reboliche.

Nº 316/16 – solicitando limpeza de boca de lobo na Rua São Sebastião com Rua Pindamonhangada, no Bairro Bom Pastor.

Nº 317/16 – solicitando limpeza de área verde na Rua Pindamonhangaba, no Bairro Bom Pastor.

Nº 318/16 – solicitando recapeamento asfáltico na Rua São Sebastião, no Jardim Bom Pastor.

Nº 319/16 – solicitando recapeamento asfáltico na Rua São Sebastião, no Bairro Bom Pastor.

Nº 320/16 – solicitando realizar limpeza de terreno localizado na Rua São Sebastião nº 50.

Nº 321/16 – solicitando realizar construção de lombada na Av. Boiadeira próximo ao nº 93, no Bairro Solo Sagrado.

DO VEREADOR FRANCISCO BATISTA DE SOUZA (CARECA)

Nº 322/16 – solicitando construção de sarjetão na Rua dos Jasmins com Rua das Orquídeas.

Nº 323/16 – solicitando melhorar as condições da malha viária e realizar recapeamento da Rua Atalaia.

Nº 324/16 – solicitando realizar limpeza de área na Rua Porto Seguro nº 355, no Juliatti de Carvalho.

Nº 325/16 – solicitando tapar buracos ao longo da Rua Eldorado, no Jardim Del Rey.

Nº 326/16 – solicitando tapar buracos ao longo da Rua dos Cravos, no Bairro Pedro Borgonovi.

Nº 327/16 – solicitando tapar buracos ao longo da Rua das Rosas, no Bairro Pedro Borgonovi.

Nº 328/16 – solicitando tapar buracos ao longo da Rua das Azaléias, no Bairro Pedro Borgonovi.

Nº 329/16 – solicitando tapar buracos ao longo da Rua das Violetas, no Bairro Pedro Borgonovi.

Nº 330/16 – solicitando tapar buracos ao longo da Rua dos Lírios, no Bairro Pedro Borgonovi.



Nº 331/16 – solicitando tapar buracos ao longo das Ruas dos Antúrios, no Bairro Pedro Borgonovi.

Nº 332/16 – solicitando tapar buracos ao longo da Rua dos Jasmins, no Bairro Pedro Borgonovi.

Nº 333/16 – solicitando tapar buracos ao longo da Rua das Tulipas, no Bairro Pedro Borgonovi.

Nº 334/16 – solicitando tapar buracos ao longo da Rua Ipanema, no Bairro Pedro Borgonovi.

DO VEREADOR WILSON AP. ANASTÁCIO (Wilson Paraná)

Nº 335/16 – solicitando realizar limpeza e serviço de desassoreamento do Rio São Domingos.

Nº 336/16 – solicitando construir lombada com faixa de pedestres na Av. Guido Girol, entre as Ruas São Lourenço e Serra Negra.

Nº 337/16 – solicitando trocar lâmpada queimada na Travessa Celso Moises Alves, no Jardim Augusta.

Nº 338/16 – solicitando realizar limpeza dos bueiros da Rua Santa Catarina, Bairro Higienópolis.

Nº 339/16 – solicitando realizar limpeza dos bueiros da Rua São Paulo, Bairro Higienópolis.

Nº 340/16 – solicitando tapar buracos e limpeza nos bueiros proximidades do CEU, no Jardim Eldorado.

Nº 341/16 – solicitando realizar reparos na cratera da Rua Eduardo Trovó, entre os nºs 240 e 260.

Nº 342/16 – solicitando asfaltar a Av. Leonor Abdo Jorge, Jardim Torre.

Nº 343/16 – solicitando asfaltar a Estrada (CTV- 020) que liga os bairros Santa Helena ao Bairro Pompeu.

Nº 344/16 – solicitando construção da Ponte sob o córrego Tenentes, entre Catanduva e Novais.

Código Localizador: NGPP73JN

SESSÃO ORDINÁRIA DE 01/03/2016

MOÇÃO APROVADA:

DO VEREADOR JOSÉ ALFREDO LUIZ JORGE

Nº 29/16 – de reconhecimento e Gratidão à Fundação Padre Albino, pela criação do Hospital de Câncer de Catanduva.

REQUERIMENTOS APROVADOS:

DO VEREADOR MARCOS CRIPPA

Nº 90/16 – solicitando a tramitação em regime de urgência do P.L. nº 06/16.

Nº 91/16 – solicitando a tramitação em regime de urgência do P.L. nº 07/16.

DO VEREADOR DANIEL PALMEIRA

Nº 92/16 – solicitando ao Prefeito Municipal informar qual a data prevista para a entrega dos bebedouros do Parque João Paulo II.

Nº 93/16 – solicitando ao Prefeito Municipal informar qual a data prevista para a entrega das obras e inicio das atividades da nova sede da SAEC.

Nº 94/16 – solicitando ao Prefeito Municipal informar qual a previsão para o funcionamento efetivo da Base da Guarda Civil Municipal no Residencial José Olympio Gonçalves.

Nº 95/16 – de pesar pelo falecimento Sr.(a) Valcir Antonio Tinti.

DO VEREADOR AMARILDO DAVOLI

Nº 96/16 – solicitando ao Prefeito Municipal informar se os diretores e diretoras lotados na Secretaria de Educação do Estado de São Paulo que exercem essa função em escolas municipais de Catanduva recebem seus vencimento da Prefeitura Municipal.

Nº 97/16 – solicitando ao Prefeito Municipal medidas para beneficiar e proporcionar mais segurança aos pedestres nas vias públicas quanto aos semáforos, faixa de pedestres e sinalização de solo.

DO VEREADOR CIDIMAR PORTO

Nº 98/16 – solicitando ao Prefeito Municipal providências quanto a reconstrução da ponte que liga o Município de Catanduva, Novais e outras cidades do norte paulista, considerando que ocorreram no local três acidentes graves com morte de cinco pessoas.

Nº 99/16 – solicitando ao Prefeito Municipal da possibilidade de implantação do auxílio “Vale Transporte Esportivo” na cidade.

DO VEREADOR ARISTIDES J. BRUSCHI (Enfermeiro Ari)

Nº 100/16 – solicitando ao Presidente da Câmara que seja aberto o Plenário no dia 13/05/2016, para homenagear os profissionais da Enfermagem, tendo em vista que de 12 a 20 de Maio comemora-se a Semana da Enfermagem no Município de Catanduva.



DO VEREADOR FRANCISCO BATISTA DE SOUZA (Careca)

Nº 101/16 – solicitando ao Prefeito Municipal providências a respeito de um ponto de ônibus, na Rua Itapema nº 571, que esta cercado de mato e não possui condições de abrigar as pessoas que estão aguardando a chegada do transporte coletivo.

Nº 102/16 – solicitando ao Prefeito Municipal providências a respeito de um ponto de ônibus, na Rua Itaipu nº 628, que esta cercado de mato e não possui condições de abrigar as pessoas que estão aguardando a chegada do transporte coletivo.

Nº 103/16 – solicitando ao Prefeito Municipal encaminhar um Projeto de Lei concedendo subvenção a entidade Educandário São José das Missionárias de Santo Antonio Maria Claret.

DO VEREADOR JULINHO RAMOS

Nº 104/16 – solicitando ao Prefeito Municipal da possibilidade do IMES-FAFICA incluir em seu Regimento Interno e/ou método de avaliação a “Banca Especial”.

Nº 105/16 – solicitando ao Prefeito Municipal informar o motivo qual as placas informativas de trânsito restringindo estacionamento no Parque João Paulo II não foram instaladas até a presente data.

Nº 106/16 – solicitando ao Prefeito Municipal da possibilidade de ser concedido Adicional de Risco de Vida aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Nº 107/16 – solicitando ao Prefeito Municipal informar quais providências serão tomadas frente a paralisação da obra e a segurança dos motoristas que trafegam pela construção do anel viário que contemplaria os moradores do Jd. dos Coqueiros, os alunos e funcionários do IMES-FAFICA.

Nº 108/16 – solicitando a Exma. Sra. Ministra das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos informar se o município de Catanduva poderia abrigar mais de um Conselho Tutelar, sendo que Catanduva já possui em torno de 115 mil habitantes.

DO VEREADOR NILTON CANDIDO

Nº 109/16 – solicitando ao Prefeito Municipal providenciar os reparos necessários na Rua Pinheral nº 250, com enorme saliência no asfalto.

DO VEREADOR OSVALDO CRIVELARI (VADO)

Nº 110/16 – solicitando ao Prefeito Municipal realizar o

asfaltamento da Av. Patos de Minas, a partir da Av. Barão dos Cocais, no Conj. Hab. Euclides Figueiredo.

Código Localizador: YZNLQYOE

- 130ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE MARÇO DE 2016.-

1. - ABERTURA – às 17h30m

2. - EXPEDIENTE

- Discussão e votação da Ata da sessão anterior. Leitura das correspondências recebidas, apresentações de projetos de resolução, de lei e de decretos legislativos, moções, requerimentos, indicações, etc.

3. - ORDEM DO DIA

3.1 - 1º TURNO

3.1.1 - Discussão e votação do P.E.LOM. nº 03/2015, do edil Amarildo Davoli e outros, alterando a redação do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Catanduva e dando outras providências.

3.2 - 1ª DISCUSSÃO

3.2.1 - Discussão e votação do P.L. nº 08/2016, do Sr. Prefeito Municipal, autorizando o Executivo abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2.016.

3.2.2 - Discussão e votação do P.L. nº 09/2016, do Sr. Prefeito Municipal, autorizando o Executivo abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2.016.

3.2.3 - Discussão e votação do P.L.C. nº 03/2016, do edil Osvaldo Crivelari (Vado), alterando e revoga dispositivos do anexo I, da Lei Complementar nº 0098, de 23 de dezembro de 1998, alterados pela Lei Complementar nº 0336 de 29 de setembro de 2006 e dando outras providências.

3.3 - 2ª DISCUSSÃO

3.3.1 - Discussão e votação do P.L. nº 04/2016, do edil Osvaldo Crivelari (Vado), alterando a redação do artigo 1º da Lei nº 3.163, de 19 de outubro de 1.995 e dando outras providências.

3.3.2 - Discussão e votação do P.L.C. nº 067/2015, do Sr. Prefeito Municipal, dispendo sobre investidura em área de imóvel público, na forma especificada.



- 4. - EXPLICAÇÕES PESSOAIS
- 5. - ENCERRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 16 DE MARÇO DE 2016.

- DANIEL PALMEIRA DE LIMA -
- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- JOÃO ALBERTO CAPARROZ -
- Secretário de Administração -

Código Localizador: RAZIIPR

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

OBJETO: ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROVER LINK DE ACESSO A INTERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

CONTRATADA: CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA.

VALOR MENSAL: R\$ 7.752,28
VALOR TOTAL: R\$ 93.027,47

Base Legal: art. 57, II e art. 65, § 1º; da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações posteriores.

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original estabelecido.

Código Localizador: Y/DKI5UW

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

RESPONSÁVEL: Daniel Palmeira de Lima
CARGO: Presidente da Câmara

OBJETO: Aditivo ao contrato de empresa para fornecimento de materiais gráficos para entrega futura e parcelada.

CONTRATADA: ELIZETE APARECIDA SERPA CRIVELLARO CATANDUVA - ME. (Gráfica São Lucas)

RESPONSÁVEL: Elizete Aparecida Serpa Crivellaro
CARGO: Proprietária

VALOR: R\$ 16.080,00 (perfazendo: 14,85%)
DATA ASSINATURA: 08/03/2016

Código Localizador: 9LLWTAIY

Dispensas

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Presidente da Câmara Municipal

Declarando DISPENSADA, nos termos do inciso I, do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a licitação em favor da Empresa Nova Dimensão Jurídica – Editora NDJ Ltda., para recebimento de seus boletins periódicos Boletim de Licitações e Contratos (BLC), pelo valor global de R\$ 8.000,00, no período de abril de 2016 a março de 2017.

Catanduva, 02 de Março de 2016.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Presidente da Câmara Municipal

Ratificando, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93 o Parecer exarado no Processo que Declarou dispensada a licitação nos termos do inciso I, do artigo 25, do diploma legal, para recebimento de boletins periódicos Boletim de Licitações e Contratos (BLC), da Empresa Nova Dimensão Jurídica – Editora NDJ Ltda., no valor global de R\$ 8.000,00, pelo período de abril de 2016 a março de 2017.

Catanduva, 02 de Março de 2016.

Daniel Palmeira de Lima – Presidente da Câmara Municipal

Código Localizador: YHR/XBGK



Outros Atos

Relação de Portaria Expedida

Portaria nº 025, de 10 de Março de 2016 – Concede férias a servidora Mayra Lucélia Sorrentino, 20 (vinte) dias, a partir de 21/03/2016.

Portaria nº 026, de 16 de Março de 2016 – Concede férias ao servidor Luciano Aparecido Caccia, 20 (vinte) dias, a partir de 21/03/2016.

Câmara Municipal de Catanduva, em 16 de Março de 2016.

DANIEL PALMEIRA DE LIMA

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

JOÃO ALBERTO CAPARROZ

Secretário de Administração

Código Localizador: UTLRAMHC

Relação de Portaria Expedida

Portaria nº 025, de 10 de Março de 2016 – Concede férias a servidora Mayra Lucélia Sorrentino, 20 (vinte) dias, a partir de 21/03/2016.

Câmara Municipal de Catanduva, em 11 de Março de 2016.

DANIEL PALMEIRA DE LIMA

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria de Administração, na data supra.

JOÃO ALBERTO CAPARROZ

Secretário de Administração

Código Localizador: VDPB0TCC



Superintendência de Água e Esgoto

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

16374	16378	16413	8391	8551	8513	8436
8445	8453	8478	16613	8037	46542	8039
591135	8053	8056	8064	8196	8069	8183
9048103	8083	8121	8097	8149	8101	8112
9907	9900	9906	9901	16403	54766	54783
54694	54717	54790	54742	54626	54668	54697
54720	588631	9040600	54830	54690	9041479	589991
54655	54692	589399	54616	9044030	54752	54740
54733	54914	587555	54794	54822	54734	587959
587376	54726	54627	42437	42459	157	159
173	174	591307	195	130	235	237
128	242	384	257	267	282	287
42487	9047869	318	327	425	440	346
362	364	7824	7804	7854	7831	590082
9048181	461	701	686	696	596	599
606	9045959	590154	16265	944	804	946
809	589628	589629	42857	820	822	925
842	843	42900	1001	1221	43086	1057
1068	1096	1103	1105	1107	1213	1231
1128	1129	1137	1255	1190	1196	1197
1432	1434	1445	1451	1453	1456	1489
1493	9043840	1494	1505	9041045	9042405	589723
1621	1624	1626	1642	1850	1833	1841
1827	1671	1687	1695	1714	1720	1729
1736	1752	1756	43261	43280	43268	43249
1352	1353	1599	43301	1374	16000	2114
2121	2139	2295	2142	2145	43860	43872
2157	43849	2175	2185	9047636	43852	43865
2100	2324	16124	16127	2088	1895	1904
1913	2089	2056	9047479			

ECONOMIA

Prefeitura de Catanduva investe em tecnologia com a implantação do Imprensa Oficial Eletrônico

A Prefeitura de Catanduva sai mais uma vez na frente e investe em tecnologia e, principalmente, em economia, com a implantação do Imprensa Oficial Eletrônico.

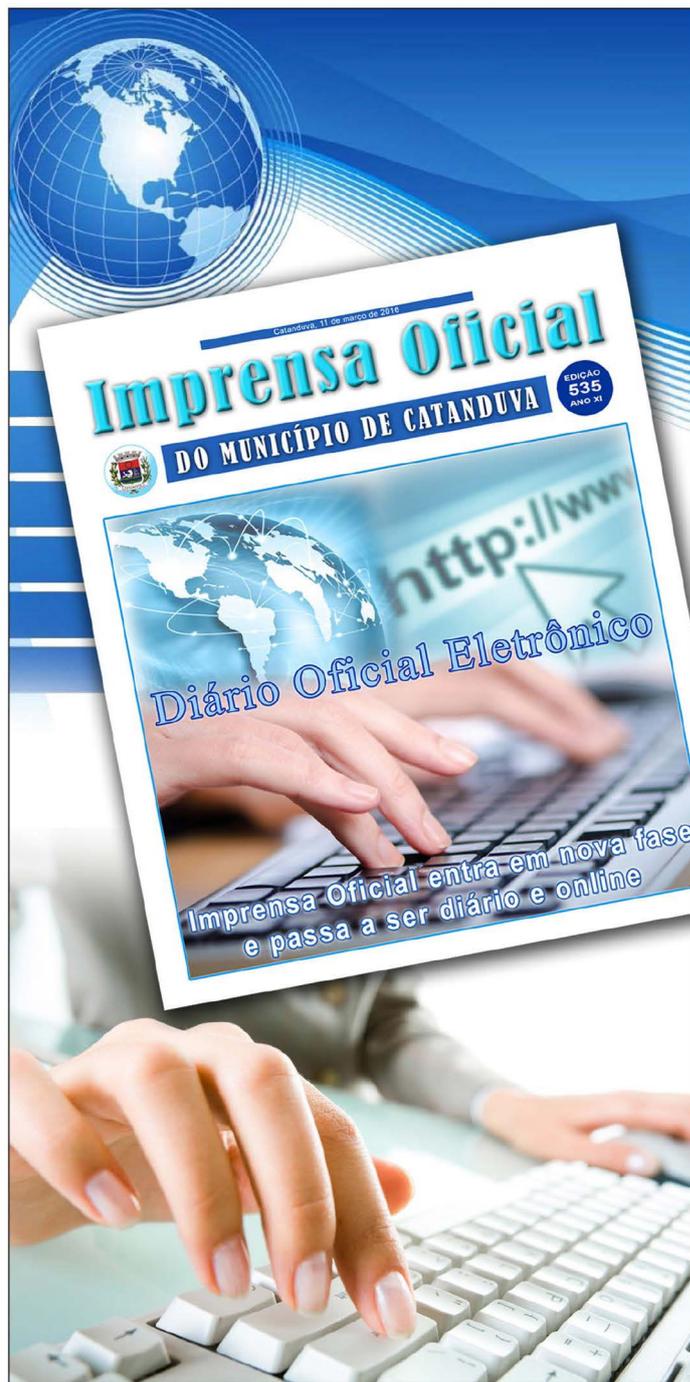
O jornal oficial da Prefeitura deixa de ser impresso e entra em nova fase, passando a ter postagens diárias a partir desta semana.

Uma das principais vantagens do novo diário oficial eletrônico é a redução de custos que, aliada à celeridade da internet, possibilitará que as divulgações de editais e leis sejam feitas de forma diária, proporcionando mais modernidade, agilidade e, principalmente, transparência.

O Diário Oficial Eletrônico (que continuará a numeração e o nome do Imprensa Oficial impresso) funcionará via internet, com acesso gratuito, amplo e irrestrito; ou seja, qualquer pessoa, de qualquer parte do mundo pode acessar e visualizar o conteúdo das edições, independente de cadastros, logins ou senha.

A partir de agora, as edições começam a ser veiculadas diariamente, conforme as necessidades da Administração, sem limitação do número de páginas, graças ao sistema informatizado. Também poderão ser postadas matérias institucionais e informações de interesse público, mantendo o formato jornalístico da edição impressa, além da divulgação de campanhas e eventos.

O Diário Oficial Eletrônico (Imprensa Oficial do Município de Catanduva) proporcionará democratização dos atos municipais, em decorrência da operacionalização eletrônica, havendo redução dos custos com impressão e distribuição, pois o Município poderá, na imprensa escrita, priorizar apenas publicações que tenham caráter de impacto relevante, como ações e programas de saúde, por exemplo.



Imprensa Oficial entra em nova fase e passa a ser diário e online

Economia

A publicação digital reduzirá significativamente os custos da Administração, inclusive de forma indireta com respeito ao meio ambiente, com a economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios sociais de maior transparência, posto que de acesso livre, amplo, irrestrito e gratuito a toda e qualquer pessoa.

A Prefeitura de Catanduva contribuirá na preservação indireta de recursos naturais, com uma economia anual de aproximadamente 7.680.000 folhas de papel, ou seja 384 árvores deixaram de ser derrubadas; 3.456.000 litros de água e 307.200 quilowatts de energia elétrica.

Serviço

O Diário Oficial Online estará disponível no site da Prefeitura de Catanduva (www.catanduva.sp.gov.br) através de link facilmente identificável na página de abertura, ou no site específico www.catanduva.dioe.com.br.